



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 196/2019 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 08 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora;

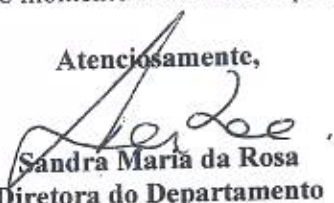
O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Excelência que sejam realizados os procedimentos legais para a contratação dos serviços abaixo especificado.

Item	Quant.	Descrição	Valor de referência
01	24 Meses	- Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município de Coronel Somingos Soares, referenciadas por profissionais do Departamento Municipal de Saúde através de guia de referencia e contra referencia ou através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos, o primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o Sistema Único de Saúde. - 05 cirurgias eletivas, por mês, conforme escolha da contratante e dentro da lista em anexo. A não realização do montante mensal de cirurgias eletivas contratada ocasionará o desconto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cirurgia não realizada do valor mensal repassado ao hospital, para realização das cirurgias a contratada disponibilizar também 01 pré-consulta com o medico que realizará a cirurgia, 01 consulta com medico anestesista e consultas pós operatória com o medico que realizou a cirurgia, conforme necessidade.	R\$ 50.000,00 mensal. R\$ 1.200.000,00 no periodo de 14 meses

O presente processo licitatório deverá ter seu prazo de execução de 14 meses e de vigência de 24 meses.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Excelentíssima Senhora
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita de
Coronel Domingos Soares – Paraná

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Depto. de Saúde
PORTARIA Nº 221/2019

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000
E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br


Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



ANEXO

Relação de demanda de cirurgias eletivas

**CESÁREA;
CESÁREA COM LAQUEADURA;
COLICISTECTOMIA;
HEMORROIDECTOMIA;
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA;
HERNIOPLASTIA INCISIONAL;
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE;
HERNIOPLASTIA UMBILICAL;
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL);
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA;
HISTERECTOMIA TOTAL;
POSTECTOMIA;
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO;
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS.**


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Depto. de Saúde
PORTARIA Nº 221/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0003

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2019.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, são os seguintes:

Dotações:

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1450/1460-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Centro Administrativo Adão Reis em 21 de novembro de 2019

Daniele P. Brighentti-Contadora
CRC PR-047272/O-2:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0004

PARECER DE LICITAÇÃO

Origem: Gabinete da Prefeita

Destino: Pregoeiro/Comissão de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de os munícipes com atendimento hospitalar e ambulatorial de urgência e de emergência além da possibilidade de ispor de procedimentos cirurgicos em escala de prioridades no sentido de ampliar as condições em que ocorrem os atendimentos de saúde desta municipalidade levando em conta que, localmente, não há infraestrutura, física e de pessoal, com disposição de atendimento hospitalar, principalmente em horários não comerciais, como noturnos, fins de semana e feriados;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. Que a opção pela modalidade de pregão, adotada em sua forma presencial, é a via mais adequada para o alcance do objetivo dadas as peculiaridades citadas na demanda/termo de referência do setor solicitante;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que a Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência que lhes confere a Lei, para a construção de certame licitatório, preferencialmente na modalidade "Pregão" em sua forma "Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo:

- Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, limitado ao teto máximo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), mensais, tipo menor valor por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda/termo de referencia em anexo emanado do setor municipal de saúde.

Centro Administrativo em 21 de novembro de 2019

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0005

PROCESSO N.º 133/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2019, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global para o objeto de contratar serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.
- 1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de “ampla participação”.
- 2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) pessoa física;
 - b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
 - d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
 - e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
 - f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
 - g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
 - h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
 - i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
 - j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados,



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0007

arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0008

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2019, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município (alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita (CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, 2018, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2019.

b.2)) Serão aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0009

domicílio da Licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0010

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0011

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



A despesa será custeada, até 31/12/2019 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.



14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0015

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de novembro de 2019.

José Francisco Terreri Junior
Pregoeiro (Portaria 242/19)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, para suprimento ao setor municipal de saúde, para fornecimento/execução de forma contínua durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 14 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes contratuais.

2.2. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ máximo item	R\$ máximo total do item
01	14	Mês	Prestação de serviços hospitalares compreendendo: Serviços de atendimento de urgência e emergência para a população de Coronel Domingos Soares, referenciadas por profissionais do setor municipal de saúde através de guia de referência e contrareferência ou através de contato telefônico, com disponibilidade de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da central de leitos, o primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o SUS, com disposição de 05(cinc0) cirurgias mensais, conforme disposto no item 2.3, abaixo, a livre escolha do Município conforme a demanda deste, com aporte para cada cirurgia de uma pré-consulta com médico que realizará a cirurgia, uma consulta com médico anestesista e consultas pós operatórias com médico que realizou a cirurgia, de acordo com a necessidade.	50.000,00	700.000,00

2.3 Relação de opções de demanda de cirurgias eletivas, conforme discricionariedade do Município: a. cesárea; b. Cesárea com laqueadura; c. Colicistectomia; d. Hemorroidectomia; e. hernioplastia epigástrica; f. Hernioplastia incisional; g. hernioplastia inguinal(bilateral); h. Hernioplastia recidivante; i. Hernioplastia umbilical; j. Hernioplastia inguinal/crural(unilateral); k. histerectomia com anexectomia; l. Histerectomia total; m. postectomia; n. retirada de fio ou pino intra-ósseo; o. Retirada de placa e/ou parafusos.

2.3.1 A não realização de cirurgias eletivas descritas nos itens 2.2 e 2.3 importará na aplicação, em desfavor da futura contratada, de penalização na forma de desconto pecuniário do valor mensal contratado a razão de cinco mil reais por cirurgia não realizada, salvo a ocorrência de reprogramação do procedimento para o mês subsequente, sendo vedada a reprogramação reiterada.

2.4 A estrutura da prestadora de serviços não poderá distanciar-se da sede da municipalidade mais de cinquenta quilômetros tomando como base de aferição os mapas rodoviários constantes do sítio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT.



3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma continuada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - A nota fiscal deverá se fazer acompanhar das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho(débitos trabalhistas), sob pena de não recepção da nota fiscal e eventual suspensão dos serviços e/ou entregas além da aplicação de demais penalidades cabíveis constantes no termo de contrato.

II.1 - O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

4.2 - Os pagamentos serão feitos exclusivamente via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 - As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1450/1460-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: os serviços deverão ser dispostos consoante características descritas nos itens 2.2 e seguintes, deste Anexo, na estrutura da licitante/contratada, nos limites de distância descritos, cujo local deverá ser adequado segundo regulações específicas para funcionamento de instituições hospitalares.

5.2. Prazo: a execução total dar-se-á em até 14 meses, com prestação continuada, sem interrupção, com disposição de atendimento de 24 horas por dia, sete dias da semana, visto que as necessidades dos serviços se apresentam a qualquer momento, não havendo como realizar previo provisionamento.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ___/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ___/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os Índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de _____ (xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, cujas entregas e/ou execuções deverão ser aperfeiçoadas em até _____ dias úteis após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 _____



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0019

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) _____ desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecuível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0020

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1.1 do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reinteinte, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0021

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0022

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____ que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA " _____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, brasileiro, _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201__-PMCD, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0023

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de _____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____, em _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

MODELO DE PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco	Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					
Observações:					
Local e data:					
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)					



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0024

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/201_ - PROCESSO Nº. ____/201_
A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____,
através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara
sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____ (código) -

(descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/201_ - PROCESSO Nº. ____/201_
A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____,
através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara
sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas
alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste
certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a
fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PARECER JURÍDICO

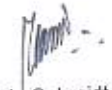
PROCESSO N.º 133/2019
PREGÃO N.º 55/2019

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações:

1. Considerando que o(s) setor(es) municipal(is) de SAÚDE estimou(aram) os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele(s) realizadas, tudo exarado na demanda/termo de referência em anexo ao processo;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2019, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele bem como demais instrumentos auxiliares para os licitantes;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando que deverá ocorrer o anúncio do aviso no DIOEMS(diário oficial eletrônico desta municipalidade) além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade aliado as justificadoras anexas quanto a adoção da forma presencial para este certame;

Não verificamos, a luz do breve exposto, contrariedades à Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Centro Administrativo Adão Reis em 21 de novembro de 2019


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

Corbélia

RE-RATIFICAÇÃO O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA ESTADO DO PARANÁ COMUNICA QUE:

Com referência ao Pregão Presencial nº 121/2019 de 11.11.2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 11.11.2019, No Diário Oficial do Estado - DIOE dia 12.11.2019 edição 10563, e no Jornal O Paraná dia 12.11.2019, Pág. 16.

RATIFICAMOS:

ONDE SE LÊ:

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 - Os interessados deverão apresentar para pré-classificação a documentação especificada no ANEXO I - requisitos técnicos juntamente com a relação dos itens apresentados, entrega Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde - ANVISA - Atualizado e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos - Anvisa- Atualizado, será entregue, juntamente com o Envelope de Habilitação.

LEIA - SE:

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 - Os interessados deverão apresentar para pré-classificação a documentação especificada no ANEXO I - requisitos técnicos juntamente com a relação dos itens apresentados, entrega Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde - ANVISA - Atualizado e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos - Anvisa- Atualizado, será entregue, juntamente com o Envelope de Habilitação. **EXCLUI-SE ESTE ITEM DO EDITAL ORIGINÁRIO.**

ONDE SE LÊ:

Item	Cód BR	Qtd.	Und.	Descrição dos Produtos	MÉDIA DAS FONTES UTILIZADAS	TOTAL
35	BR04 46251	50	Po	Carvão Vegetal Ativado pó para uso oral com 80g	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
56	BR02 72051	30	Amp	Clordiazepóxido 100mg Im	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
61	BR02 72201	50	Fls	Clordrato de Etilhefrina 7,5mg/ml gta Frasco com 20ml	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
103	BR02 92399	100	Amp	Fitomenadiona - Vitamina K1 10mg/ml ampola com 1ml	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
135		50	Amp	Mepetidina 50mg/ml ampola com 2ml	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
138	BR03 15058	50	Amp	Metilprednisolona (Succinato Sódico) 125mg pó liofilizado	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
150	BR03 19666	30	Und.	Nitrato de Prata Bastão 5%	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
164	BR03 96695	250	Fr	Polvitaminico e polimineral infantil - contendo cálcio + Cianocobalamina (vitamina B12) + Colecalciferol (vitamina D3) + Fósforo + Zinco. Susp frasco com 250ml	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
174	BR02 72089	150	Pote	Sulfadiazina de Prata 10mg/g POTE C/400G	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
180	BR03 68499	50,00	Cpr	Suplemento de Vitaminas e Minerais de A a Z	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
183	BR02 67419	30	Fr	Tiabendazol 50 mg/ml	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
184	BR02 68155	500	Cpr	Tiabendazol 500 mg cpr	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000

LEIA - SE:

Item	Cód BR	Qtd.	Und.	Descrição dos Produtos	MÉDIA DAS FONTES UTILIZADAS	TOTAL
------	--------	------	------	------------------------	-----------------------------	-------

35	BR0 3480 73	50	Po	Carvão Vegetal Ativado pó para uso oral com 80g	R\$ 38,9301	R\$ 1.946,5 050
56	BR0 2720 51	30	Amp	Clordiazepóxido 100mg Im	Excluído por falta de orçamento	
61	BR0 2722 01	50	Fls	Clordrato de Etilhefrina 7,5mg/ml gta Frasco com 20ml	Excluído por falta de orçamento	
103	BR0 2923 99	100	Amp	Fitomenadiona - Vitamina K1 10mg/ml ampola com 1ml	R\$ 1,1650	R\$ 116,50 00
135		50	Amp	Mepetidina 50mg/ml ampola com 2ml	Excluído por falta de orçamento	
138	BR0 3150 58	50	Amp	Metilprednisolona (Succinato Sódico) 125mg pó liofilizado	R\$ 6,4817	R\$ 324,08 50
150	BR0 3496 66	30	Und.	Nitrato de Prata Bastão 5%	Excluído por falta de orçamento	
164	BR0 3966 95	250	Fr	Polvitaminico e polimineral infantil - contendo cálcio + Cianocobalamina (vitamina B12) + Colecalciferol (vitamina D3) + Fósforo + Zinco. Susp frasco com 250ml	R\$ 2,2967	R\$ 574,07 50
174	BR0 2720 89	150	Pote	Sulfadiazina de Prata 10mg/g POTE C/400G	R\$ 26,2403	R\$ 3.936,0 450
180	BR0 3684 99	50,00	Cpr	Suplemento de Vitaminas e Minerais de A a Z	R\$ 0,4941	R\$ 24.705, 000
183	BR0 2674 19	30	Fr	Tiabendazol 50 mg/ml	Excluído por falta de orçamento	
184	BR0 2681 55	500	Cpr	Tiabendazol 500 mg cpr	Excluído por falta de orçamento	

ONDE SE LÊ:

ABERTURA: as 09h00 do dia 25.11.2019 Paço Municipal, sito a Rua Amor Perfeito, 1616, Corbélia - PR;

LEIA - SE:

ABERTURA: as 09h00 do dia 10.12.2019 Paço Municipal, sito a Rua Amor Perfeito, 1616, Corbélia - PR;

RATIFICANDO - SE, o restante do Processo em questão.

Data: 20.11.2019, Elosangela Tscham - Pregoeira Oficial

114796/2019

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 55/2019 - Presencial

Objeto: contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pregao.pr.gov.br> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. José Francisco Terceiro Junior - Pregoeiro.

114347/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação (marmitas) para os servidores da Secretaria de Viagem, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos com item de cota reservada para microempresa e empresa de pequena porte e item para ampla concorrência.

Início da Sessão Pública: Dia: 6 de dezembro de 2019, Hora: às 8 horas e 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 55/2019–Presencial

Objeto: contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência.
Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. José Francisco Terrieri Junior – Pregoeiro.

Cód. 16379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECRETO Nº 101/2019

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º-Fica instituído nos termos do Art. 73 da Lei nº 495/2010, gratificação pelo regime de tempo integral, aos servidores desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, cujo percentual será calculado sobre o respectivo vencimento, a partir de novembro de 2019.

Artigo 2º-Os servidores públicos beneficiados são:

NOME	CARGO	PERCENTUAL
Felipe Taques	Operador Máquinas	40% (quarenta por cento)
João Carlos Nascimento Sena	Operador Máquinas	40% (quarenta por cento)
Leivani de Fátima Pereira	Auxiliar de Farmácia	30% (trinta por cento)
Caualir Antonio Camargo	Auxiliar Serviços Gerais	45% (quarenta e cinco por cento)
Neuza Goulart Bastos	Operador Máquinas	40% (quarenta por cento)

Artigo 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE, CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 18 de novembro de 2019.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA-PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 102/2019

Altera o horário de expediente no período de 02 de dezembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Sra. Maria Antonieta de Araújo Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo no atendimento ao público, bem como, que não haverá alteração no horário dos serviços de caráter essencial;

CONSIDERANDO o compromisso em manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos serviços municipais, e a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que a diminuição temporária dos horários de funcionários da Prefeitura gerará economia à Administração Pública, sem, contudo, deixar de prover o necessário atendimento ao público.

DECRETA

Art. 1º. Altera, a partir do dia 02 de dezembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020, o horário do expediente em todas as repartições públicas do Município de Coronel Domingos Soares/Pr., com horário das 07h00m às 13h00m, voltando o expediente ao horário normal no dia 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: Os funcionários municipais que por ventura estejam cedidos a outros órgãos, estarão sujeitos ao horário de funcionamento do órgão a que prestam serviço.

Art. 2º. Ficam excluídos os serviços de caráter essencial e emergencial de Saúde, Educação, e Assistência Social.

§ 1º O Departamento de Saúde organizará escala e será fixada por ato próprio do Diretor do Departamento, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população.

§ 2º O Departamento de Educação seguirá normalmente, atendendo as diretrizes do Ministério da Educação e a carga horária estabelecida nas normativas pertinentes.

§ 3º O Conselho Tutelar, CRAS, e a Casa Lar, atenderão em horário normal.

Art. 3º. Durante o período de vigência desse Decreto, todos os servidores do Município de Coronel Domingos Soares, ficarão sob regime de sobreaviso.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.
Coronel Domingos Soares/Pr., 26 de novembro de 2019.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita

DECRETO Nº 103/2019

Dispõe sobre a revogação de processo de Pregão 54/19, dando outras providências.

A Prefeita de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições correlatas: DECRETA

Art. 1º-Fica revogado, o Processo nº 132/2019, Pregão nº 54/2019, face a necessidade de reavaliação de valores máximos e descritivos dos objetos.

Art. 2º-Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de novembro de 2019.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita

Cad11/562



ADENDO 01
Processo 133/2019 – Pregão 55/2019

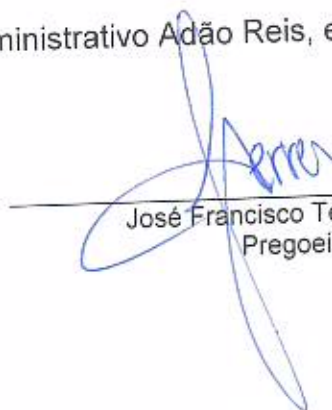
1. Considerando as disposições constantes do Decreto Municipal 102/19, que redefiniu os horários de atendimento/expediente da municipalidade a agenda de eventos do certame passa a figurar com a seguinte redação:

“Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 12:15 horas (horário local) do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.”

2. O presente adendo será disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br, na aba “portal de transparência”/“licitações”.

Centro Administrativo Adão Reis, em 27 de novembro de 2019.



José Francisco Terreri Junior
Pregoeiro

Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADENDO 01-Processo 133/2019 – Pregão 55/2019

1. Considerando as disposições constantes do Decreto Municipal 102/19, que redefiniu os horários de atendimento/expediente da municipalidade a agenda de eventos do certame passa a figurar com a seguinte redação:

*Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.

- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 12:15 horas (horário local) do dia 04 de dezembro de 2019 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

2. O presente adendo será disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmcda.pr.gov.br, na aba "portal de transparência"/"licitações".

Centro Administrativo Adão Reis, em 27 de novembro de 2019.

José Francisco Terceri Junior-Pregueiro

CC-017507

0031

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

[Fale conosco](#)

[Relação de inabilitados](#) [Relação de inidôneos](#) [Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão emitida](#)

✓ **Certidão negativa de inidôneo emitida!**

×

Certidão

[Voltar](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**

CPF/CNPJ: **29.693.735/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco[Relação de inabilitados](#) [Relação de inidôneos](#) [Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão emitida](#)

Certidão emitida às 12:00:26 do dia 04/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YCQW041219120026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Fazer download](#)



0033

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco

[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

[Verificar certidão emitida](#)



Consulta de Impedidos de Licitar

pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

29693735000120

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29693735000120!

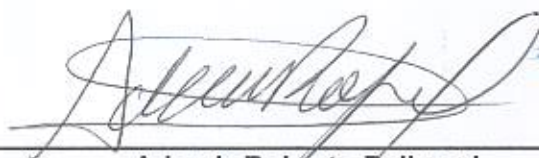
INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

0035

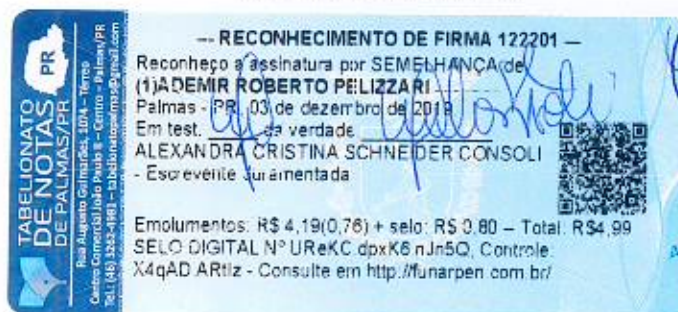
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA INSTITUTO SANTA PELIZZARI, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1055, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.693.735/0001-20, representada, neste ato, por seu administrador Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Palmas – PR, á Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, Bairro Santa Cruz, nomeia e constitui seu representante Francine Aline Carniel Noll, solteira, enfermeira – diretora administrativa, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.061033-7, e do CPF n.º 065.990.719-45, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 55/2019-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019



Ademir Roberto Pelizzari
RG: 1.383.540-3
CPF: 545.007.109-49



Alexandra C. Schneider Consoli
Escrivente Juramentada

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

Edital de Licitação – 133/2019 – 55/2019

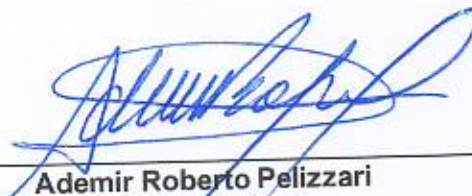
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO SANTA PELIZZARI inscrito no CNPJ nº 29.693.735/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, portador da Carteira de Identidade nº 1.383.540-3 e do CPF nº 545.007.109-49. DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 55/2019 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019

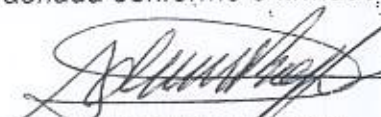


Ademir Roberto Pelizzari
RG: 1.383.540-3
CPF: 545.007.109-49

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos dezesseis de janeiro do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3, e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR, Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem: (1) Resposta a manifestação pelo Ministério Público; Iniciada a reunião com a palavra o Sr. Ademir Roberto Pelizzari agradeceu a presença de todos, justificou a ausência de um membro da Diretoria o Senhor Ademir Roberto Pelizzari Junior e explicou que foi encaminhado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Palmas/PR o pedido de Inscrição no Registro civil bem como toda a documentação necessária para o a inscrição do Instituto Santa Pelizzari, sendo que tais documentações foram analisadas pelos responsáveis do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhadas a Promotoria de Justiça Da Comarca de Palmas/Pr, para serem analisadas e dado parecer, sendo que após avaliação da Promotoria foi solicitado ao requerente da inscrição esclarecimento de qual é a espécie jurídica a ser registrada, devendo tal informação ser incluída de modo expresso no estatuto, após o assunto ser suficientemente debatido pelos presentes deliberou-se que fosse feito uma errata com as alterações solicitadas pelo Ministério Público a qual será enviada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas/PR, bem como o Estatuto da Associação com as devidas alterações.

Assim, terminado os trabalhos a presente ata deverá ser levada a registro no Cartório competente para que seja formalmente e legalmente constituído o Instituto Santa Pelizzari. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Pelizzari Dalbosco, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


Ademir Roberto Pelizzari
Presidente


Livia Pelizzari Dalbosco
Secretária



TABELIONATO DE NOTAS
DE PALMAS/PR

TABELIONATO DE NOTAS
DE PALMAS/PR
R. Augusto Gilman, 1074 - 3º and.
Centro - Palmas - PR - CEP 85555-000
Tel: (41) 3322-4981 - 3322-4982

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 041315 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3)ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, (4)LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI

Palmas - PR - 06 de fevereiro de 2018
Em test. da verdade:
DIEGO VARELLA - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº 5D1E6 g9JGH JEG76. Controle: rk5VB8.c9RD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

TAB. NOTAS DE PALMAS/PR
(46)
3262-4981

TABELIONATO DE NOTAS
DE PALMAS/PR
R. Augusto Gilman, 1074 - 3º and.
Centro - Palmas - PR - CEP 85555-000
Tel: (41) 3322-4981 - 3322-4982

--- AUTENTICAÇÃO 034595 ---

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual confere e dou fé

Palmas - PR - 19 de novembro de 2018
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 15,44 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 16,24

TAB. NOTAS DE PALMAS/PR
(46)
3262-4981

Diego Varella
Escrevente Substituto

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

que o Selo de Autenticidade do ato
que o Selo de Autenticidade do ato

Ligiane B. Lazzaretti Pelizzari
Ligiane Bosquirol Lazzaretti Pelizzari
 Tesoureira

 Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco	
Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

Registro de Títulos e Documentos
 Selo qCPkG.8TMFL.fjr2W, Controle: y2cus.EpdIr
 Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0021586 - REGISTRO Nº 0020861 - LIVRO B-216 - FOLHA 194/194.
 Palmas, PR, 08 de fevereiro de 2018

Elizabeth Pacheco Franco
 Elizabeth Pacheco Franco - Substituta

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,08, Selo Funarpen: R\$1,17,
 Distribuidor: R\$8,70

 Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco	
Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

EM BRANCO

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
 foi afixado na última folha deste documento



— AUTENTICAÇÃO 034595 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2018
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 15,44 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
 R\$16,24



Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos vinte dias de fevereiro do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR, Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas - PR, Ligiane Bosquirolli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem: (1) indicação/discussão sobre a remuneração dos cargos de Direção do Instituto Santa Pelizzari. (2) Análise da documentação de requisitos necessários para os cargos de Direção e indicação das pessoas que irão ocupar os cargos. O presidente da Assembleia o Senhor Ademir Roberto Pelizzari cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembleia, fez uma breve explanação a respeito da fase que se encontra o Instituto e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados. (1) Após discussão sobre como deve ser feita a indicação das pessoas as quais serão os diretores do Instituto, sempre levando em consideração o estatuto do Instituto onde consta as responsabilidades de cada diretor, e que os mesmos devem ser remunerados ficou definido que o Diretor Executivo/Administrativo deverá ser remunerado em R\$ 12.000,00 mensal inicialmente, bem como do Diretor Financeiro que responderá junto ao Diretor Executivo por toda parte financeira, deverá ser remunerado em R\$ 11.000,00 inicial mensal, valores estes pagos pelo Instituto. (2) Após análise dos documentos os quais são requisitos para exercer tais funções, os membros da assembleia decidiram por unanimidade indicar como Diretor executivo/Administrativo a Senhora Sandra Maria Da Rosa, RG: 8.058.341-9 e CPF: 030.228.319-60 e como Diretora Financeira a Senhora Priscila Aparecida Fraportti, RG: 9.451.725-7, CPF: 059.079.949-59. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Pelizzari Dalbosco, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente

Livia Pelizzari Dalbosco
Secretária



AUTENTICAÇÃO 034597

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 068318 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI DALBOSCO
Palmas, PR, 28 de agosto de 2018.
Em test. da verdade:
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 8,41 (8,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 9,21
SELO DIGITAL Nº MQDxc 9oajo zIK3I, Controle: rAbhW.GvuS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Palmas, 05 de Fevereiro de 2018

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 060695 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Palmas - PR, 13 de julho de 2018.
Em test. da verdade:
DIEGO VARELLA - Substituto Legal
Emolumentos: R\$ 8,41 (8,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 9,21
SELO DIGITAL Nº rDfec 9Uhf9.MMs78, Controle: rAoWB.c9yS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Tabelionato de Notas

Diego Varella
Substituto

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

0039

Ademir Roberto Pelizzari Junior
Vice-Presidente

Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari
Tesoureira



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075060 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) LIGIANE BOSQUIROLI LAZZARETTI PELIZZARI
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escritor Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,78) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº y2qG6 gZaH2.hR3JT, Controle:
kqGx1.wlRS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Alexandra C. Schneider Consoli
Escritor Juramentada



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075061 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(4) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escritor Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,78) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº 62qG6 gZaH2.ZcO5f, Controle:
v2Vmp.slrS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Alexandra C. Schneider Consoli
Escritor Juramentada

SELO DIGITAL Nº y2qG6 gZaH2.hR3JT, Controle:
kqGx1.wlRS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075061 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR

Palmas - PR, 07 de novembro de 2018.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escritor Juramentada

Emolumentos: R\$ 4,19 (0,78) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº 62qG6 gZaH2.ZcO5f, Controle:
v2Vmp.slrS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento



--- AUTENTICAÇÃO 034597 ---

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé

Palmas - PR, 29 de novembro de 2018.
Em test. da verdade:
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escritor Juramentada
Emolumentos: R\$ 15,44 (20,00) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 16,24

Alexandra C. Schneider Consoli
Escritor Juramentada

0041

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo a4Djs.dDwle.w9Ftv, Controle: Ze4OR.2MAMN

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0022036 - REGISTRO Nº 0000650/01 - LIVRO A-013 - FOLHA 017/018.

Palmas, PR, 25 de janeiro de 2019

Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco - Escrevente

Emolumento: R\$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70; FADEP: R\$9,84, ISS: R\$9,84

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 650, fls. 118/199, do Livro A-11, com referência a presente ATA, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove.

A Escrevente:

Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco
Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco



SUTURA

**AUTENTICAÇÃO 034597**

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 15,44 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$16,24



Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos 25 dias de Junho do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, reuniram-se os senhores sócios fundadores para reunião extraordinária da Assembleia do Instituto Santa Pelizzari, CNPJ:29.693.735/0001-20, para apreciarem e deliberarem sobre a ordem do dia, a saber:

1. Eleição do conselho superior;
2. Eleição do Conselho fiscal;

O presidente cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembleia, fez uma breve explanação a respeito da fase em que se encontra o Instituto, e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados.

1. Eleição do Conselho Superior: Foram eleitos os seguintes sócios

Presidente: Ademir Roberto Pelizzari
Vice-Presidente: Ademir Roberto Pelizzari Junior
Secretaria: Livia Lazaretti Pelizzari
Tesoureira: Ligiane Bosquitoli Lazzaretti Pelizzari

2. Eleição do Conselho Fiscal:

Presidente: Vilmar Dalbosco
Vice Presidente: Aires José Pelissari
Secretario: Wladimir Antonio Vivan

Sendo seus suplentes: Dalmir Pereira de Oliveira Junior, Juliano Mendes e Ellan Giuliano Ferreira.

Ficou definido que as reuniões do Conselho Superior sera mensal e do Conselho fiscal bimestral. Colocado em discussão os sócios presentes aprovam as indicações. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Lazaretti Pelizzari, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Ademir Roberto Pelizzari

Ademir Roberto Pelizzari Junior

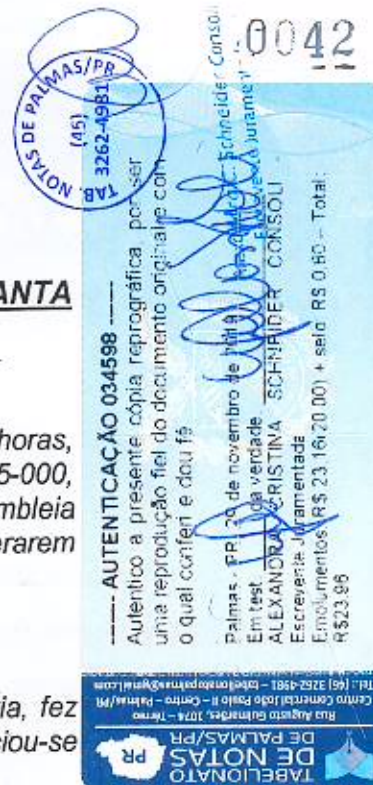
Livia Lazaretti Pelizzari

Ligiane Bosquitoli Lazzaretti Pelizzari

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075080 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(2) LIGIANE BOSQUITOLI LAZZARETTI PELIZZARI
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018.
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,76) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº w2qG6.gZwH2.G08JT, Controle:
k1x1.wlrS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 071457 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, (4) LÍVIA LAZZARETTI PELIZZARI DALBOSCO
Palmas - PR, 08 de outubro de 2018
Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº fcpw8.gVw52.rn878, Controle:
rLoWB.c9vD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 07508 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(2) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018.
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,76) + selo: R\$ 0,80 - Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº E2qG6.gZIH2.Hds5f, Controle:
vRwMn.e1rS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
KtKPq.dopDO.UXDlv, Controle: Ze2q6.9eCXJ
sulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TOCOLO Nº 0022079 - REGISTRO Nº 0000650/04 - LIVRO A-013 - FOLHA 027/028.
nas,PR, 15 de março de 2019

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

plumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;
DEP: R\$2,90, ISS: R\$2,90

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que; nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 650, fls. 188/199, do Livro A-11, com referência a presente ATA, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, quinze de março de dois mil e dezenove.

A Escrevente: *Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco*
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

	
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná	
Bernadeth Pacheco Franco	
Agente Delegada.	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto Guerber, 1004 - Terno
Centro Comercial Ido Real - Centro - Palmas/PR
FONE (41) 3262-4981 - e-mail: tabelionato@pmf.com

AUTENTICAÇÃO 034598

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas - PR, 19 de novembro de 2019
Em test. da verdade.
ALEXANDRY CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 23,16(20,00) + selo R\$ 0,80 - Total R\$23,96



Alexandra C. Schneider Consoli
Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

EM BRANCO

Wladimir Antonio Vivan

[Signature]
Vilmar Dalbosco

Patricia Regina Bigolin

[Signature]
[Signature]

Marcelo Bosquirola Lazaretti

Juliano Mendes

[Signature]

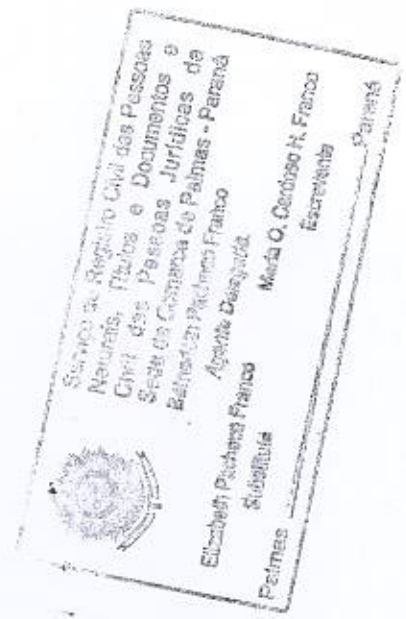
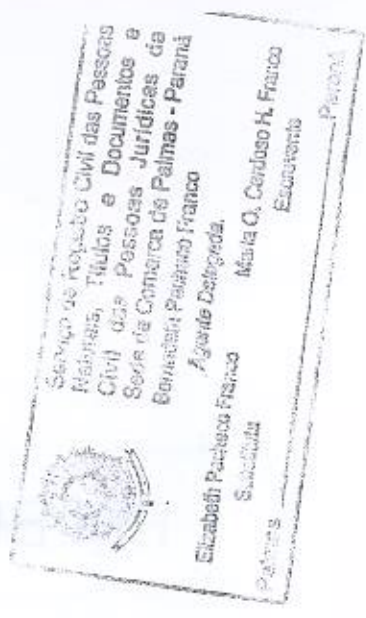
Dalmir Pereira de Oliveira Junior

Rodrigo Ribeiro

[Signature]
Carla Adriana Rosa MatiuZZi

Ellan Giuliano Ferreira

Aires José Pelissari



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi anexado na última folha deste documento



AUTENTICAÇÃO 034598
Autentico a presente cópia reprográfica, por se
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé
Palmas - PR, 29 de novembro de 2019
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada
Emolumentos R\$ 23,16 + 20,00 + selo R\$ 0,80 = Total R\$ 23,96
Escrevente Juramentada



Lista de Presença dos membros da Assembleia

Reunião extraordinária
Data: 25 de junho de 2018
Horário: 19:00 h

Ademir Roberto Pelizzari

Ademir Roberto Pelizzari Junior

Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari

Livia Pelizzari Dalbosco

Wladimir Antônio Vivan

Vilmar Dalbosco

Patricia Regina Bigolin

Marcelo Bosquioli Lazaretti

Juliano Mendes

Dalmir Pereira de Oliveira Junior

Rodrigo Ribeiro

Carla Adriana Rosa MatiuZZi

Ellan Giuliano Ferreira

Aires José Pelissari



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



AUTENTICAÇÃO 034598

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas (PR), 26 de novembro de 2018.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLIDEIRA
Escritorante Juramentada
Empenhamento: R\$ 23.160,00 + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 23,96



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná
Bernadeth Pacheco Franco
Agente Delegada.

Bernadeth Pacheco Franco
Substituta

Maria O. Cardoso H. Franco
Escritorante

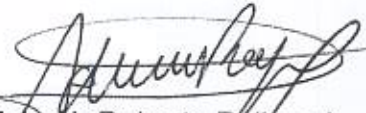
Paraná

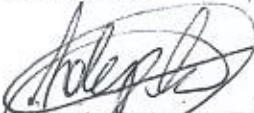
ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos 15 dias de Junho do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, reuniram-se os senhores sócios fundadores para reunião extraordinária da Assembleia do Instituto Santa Pelizzari, CNPJ: 29.693.735/0001-20, para apreciar e deliberar sobre a ordem do dia, a saber:

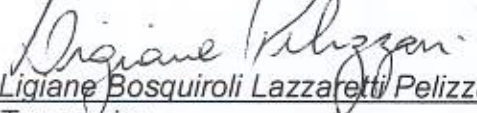
1. Apresentação e aprovação de sócios efetivos;

O presidente cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembleia, fez uma breve explanação a respeito da fase em que se encontra o Instituto, e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados. Apresentou aos demais membros que fazem parte da Assembleia o interesse em agregar sócios efetivos para compor os conselhos superior deliberativo e fiscal, após a apresentação ficou aprovado como sócios efetivos os senhores Wladimir Antônio Vivan, CPF: 575.360.589-34, Vilmar Dalbosco, CPF: 446.655.800-06, Patricia Regina Bigolin, CPF: 005.146.549-37, Marcelo Bosquioli Lazaretti, CPF: 575.361.559-72, Juliano Mendes, CPF: 769.458.719-91, Dalmir Pereira de Oliveira Junior, CPF: 034.059.549-32, Rodrigo Ribeiro, CPF: 004.562.029-60, Carla Adriana Rosa Matiuizzi, CPF: 805.248.180-53, Ellan Giuliano Ferreira, CPF: 054.262.289-06 e Aires José Pelissari, CPF: 193.347.539-00. Colocado em discussão os sócios presentes aprovam as indicações. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Lazaretti Pelizzari, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


Ademir Roberto Pelizzari
Presidente


Ademir Roberto Pelizzari Junior
Vice-Presidente


Livia B. Pelizzari
Secretária


Ligiane Bosquioli Lazaretti Pelizzari
Tesoureira

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075060 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3) LIGIANE BOSQUIROLI LAZZARETTI PELIZZARI
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,76) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº 12qG5.gZYH2.ZtJT, Controle:
kVx1.wrS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075061 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,76) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº R2qG6.gZdH2.xL5f, Controle:
vZYmp.srS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 071457 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, (2) LIVIA
LAZZARETTI PELIZZARI DALBOSCO
Palmas - PR, 08 de outubro de 2018
Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente
Substituto
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº lcpw3.gvY5ZtC976, Controle:
rVpWB.c9vD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 071457 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, (2) LIVIA
LAZZARETTI PELIZZARI DALBOSCO
Palmas - PR, 08 de outubro de 2018
Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente
Substituto
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 9,18
SELO DIGITAL Nº lcpw3.gvY5ZtC976, Controle:
rVpWB.c9vD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



AUTENTICAÇÃO 034600

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas, 15 de novembro de 2018
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 7,72 (20,00) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 8,52



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

1027
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo I4DwT.HpVko.b3cyv, Controle: ZewCC.mrxD4

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0022038 - REGISTRO Nº 0000650/03 - LIVRO A-013 - FOLHA 021/021.

Palmas, PR, 25 de janeiro de 2019

Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;
FADEP: R\$2,90, ISS: R\$2,90

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 650, fls. 118/199, do Livro A-11, com referência a presente ATA, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove.

A Escrevente:

Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto Galvão, 1074 - 1º Andar - Centro - Palmas/PR
CNPJ 06.908.100/0001-11 - Telefone 3365-4981 - tabelionatopalmas@pm.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO 034600
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 25 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 7,72 (20,00) + selo: R\$ 0,60 - Total: R\$ 8,32

SELO FUNARPEN
25 de 11/07/2001
Alexandra C. Schneider Consoli
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRH87060

NOTAS DE PALMAS/PR
(46)
32624981

EM BRANCO

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos quatro dias de Junho do ano dois mil e dezoito, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, Livia Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR, Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem, para reunião extraordinária nos interesses do Instituto Santa Pelizzari: (1) Pedido de demissão da Diretora Administrativa Sr.(a) Sandra Maria Da Rosa, do Instituto Santa Pelizzari (em anexo solicitação de demissão); (2) Discussão e deliberação quanto ao valor inicial da remuneração do cargo de Direção previstos no Estatuto diante ao pedido de demissão da Diretora Administrativa, (3) Indicação de um novo ocupante para o cargo de Direção administrativo previstos no Estatuto. O presidente cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembléia, fez uma breve explanação a respeito da fase que se encontra o Instituto, e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados. (1) Comunicou aos demais membros que fazem parte da Assembleia sobre o pedido de demissão da Diretora Administrativa do Instituto Santa Pelizzari Ltda, por motivos pessoais. (2) Quanto ao valor da remuneração inicial, dos cargos de Direção sugere-se o seguinte: (a) Para o Cargos de Diretor Administrativo R\$ 8.000,00 (b) Para o Cargo de Gerente Financeiro R\$ 07.000,00, (3) Considerando o item 1 desta reunião extraordinária indicamos observando o perfil profissional aprovado como potenciais ocupantes do cargos de Direção Administrativa a Sr.(a) Francine Aline Noll, RG: 10.061.033-7 e CPF: 065.990.719-45, e como Gerente Financeira permanece a Sra. Priscila Aparecida Fraportti, RG: 9.451.725-7, CPF: 059.079.949-59, porém devido as dificuldades financeiras do Instituto com novos valores iniciais de remuneração, Colocado em discussão os sócios presentes aprovam as indicações e remunerações. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Lazzaretti Pelizzari, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente

Livia Lazzaretti Pelizzari
Secretária

Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari
Tesoureira

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 075060 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(4) LIGIANE BOSQUIOLI LAZZARETTI PELIZZARI
Palmas - PR, 07 de novembro de 2018.
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escritorante Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,19 (0,76) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 4,99
SELO DIGITAL Nº Q2q36.gZYH2.N8JIT, Controle
KWXx1.wlrS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 062188 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI, (2) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Palmas - PR, 13 de junho de 2018.
Em test. da verdade.
ADRIANA BRUNER GOMES - Tabelião
Emolumentos: R\$ 9,38 (1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 10,18
SELO DIGITAL Nº uu5t8.gevVK.jRy3l, Controle:
rz5hW.GvBD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Adriana Bruner Gomes



AUTENTICAÇÃO 034599
Autentico a presente cópia reprográfica por uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Alexandro C. Schneider Consoli
Escritorante Juramentada

Palmas - PR, 13 de novembro de 2018.
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
Escritorante Juramentada
Emolumentos: R\$ 19,30 (20,00) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 20,10

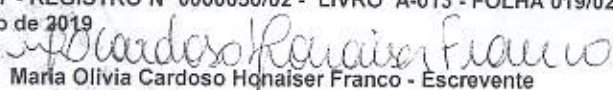
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo n4Djs.Tz5Ja.nJN5v, Controle: ZeTyo.Lkymh

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0022037 - REGISTRO Nº 0000650/02 - LIVRO A-013 - FOLHA 019/020.

Palmas, PR, 25 de janeiro de 2019

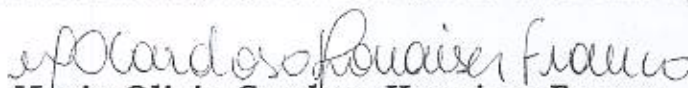

 Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco - Escrevente

 Emolumento: R\$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor:
 R\$8,70; FADEP: R\$9,84, ISS: R\$9,84

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 650, fls. 118/199, do Livro A-11, com referência a presente ATA, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove.

A Escrevente:


Maria Olívia Cardoso Honaíser Franco


Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi anexado na última folha deste documento



AUTENTICAÇÃO 034599

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOL

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 19,30(20,00) + selo: R\$ 0,60 - Total R\$20,10


 Alexandra C. Schneider Consol
 Escrevente Juramentada

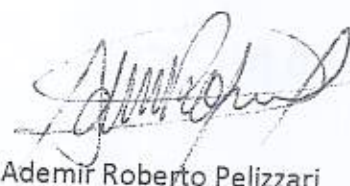

SUTURA

Prezado(a) Sr.(a)

Através de esta data, solicito minha demissão do quadro de funcionários do Hospital Santa Pelizzari por motivos pessoais.


Sandra Maria Da Rosa
CPF:030228319-60

Ilmo(a).Sr.(a)


Ademir Roberto Pelizzari
Diretor do Hospital Santa Pelizzari



----- AUTENTICAÇÃO 034599 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 19,30(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$20,10.



Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos dezesseis de novembro do ano dois mil e dezessete, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.540-3, e CPF nº 545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR; Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº 1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR, Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR; bem como os convidados presentes conforme lista de presença em anexo e parte integrante desta ata, reuniram-se para cumprimento da seguinte ordem: (1) Discussão e deliberação para a criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, para assistência à saúde dos munícipes de Palmas em caráter complementar às ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Poder Público no Sistema Único de Saúde; (2) Discussão e aprovação do Estatuto da entidade Instituto Santa Pelizzari; (3) Eleição do Conselho Superior do Instituto Santa Pelizzari, e (4) Assuntos gerais. Iniciada a reunião com a palavra a Sra. Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari agradeceu a presença de todos neste momento tão importante para a sociedade do município de Palmas, enfatizando o momento histórico somente possível com a presença de todos. Ressaltou que a iniciativa parte do entendimento de que podemos, juntos, fazer mais pela saúde pública, e também no campo da capacitação de profissionais da área da saúde, promovendo meios para que pessoas busquem melhor colocação do mercado de trabalho decorrente da capacitação profissional. Explica que instituto não terá fins lucrativos e seus excedentes serão aplicados em suas finalidades sociais. Além disso, o instituto irá vocacionar-se para melhor atender a saúde pública e a suplementar baseando-se nos mais elevados princípios éticos. Dos presentes se manifestaram, no momento, como membros fundadores do Instituto Santa Pelizzari o Sr. Ademir Roberto Pelizzari, a Sra. Livia Pelizzari Dalbosco, a Sra. Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari, e o Sr. Ademir Roberto Pelizzari Junior, todos já devidamente qualificados nesta ata. Em seguida, por aclamação, eleito o Sr. Ademir Roberto Pelizzari para presidir a continuidade dos trabalhos conforme ordem do dia. (1) Quanto ao primeiro assunto, suficientemente debatida as necessidades e vantagens quanto a criação do Instituto Santa Pelizzari deliberou-se pela aprovação. (2) Apresentado proposta de estatuto social, debatido e discutido o assunto foi aprovada com o seguinte conteúdo:

“DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º – O Instituto Santa Pelizzari, também denominada neste Estatuto, SIMPLEMENTE Instituto, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, onde tem sede e foro. O Instituto é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I – Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

----- AUTENTICAÇÃO 034601 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2017.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER
Escriturante Juramentada
Empreimentos: R\$ 123,52(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total

TABELAÇÃO DE NOTAS DE PALMAS/PR
PR
1000-0001 - Notificação de Autenticidade do Documento
Cópia do Livro II - Centro - Palmas/PR
Rua Augusto Guimarães, 100A - Trem

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

- III - Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
 - IV - Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
 - V - Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
 - VI - Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
 - VII - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.
- § 1º O Instituto prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.
- § 2º Dentro de suas especialidades, a Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

CAPITULO II
Dos sócios

Art. 2º - Os membros do Instituto são denominados sócios e pertencem as seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores - São os que assinaram a ata de fundação da entidade as seguintes pessoas:

1. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3, e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR.
2. Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas - PR.
3. Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº 851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR.
4. Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas - PR.

II - Sócios Efetivos - São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo conselho Superior, "ad referendum" da Assembleia Geral.

III - Sócios Beneméritos - São os que, mediante deliberação da Assembleia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas atividades.

IV - Sócios Honorários - São os que, mediante deliberação da Assembleia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços a Instituto, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercem a Presidência da Instituto.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da instituição.

§ Único - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Seção I



AUTENTICAÇÃO 034601

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas, 28 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER
Escriturante Juramentada
Ementários: R\$ 123,50 (20,00) + selo R\$ 0,90 - Total



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Da admissão e Eliminação de sócios

Art. 5º - A admissão a categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembleia.

§ único - A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

Art. 6º - A admissão, as categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes a Assembleia.

§ Único - A admissão a categoria de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada a Assembleia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados do Instituto os Sócios que:

- I - requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
- II - sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
- III - que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;
- IV - forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
- V - sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;
- VI - que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas da Instituto.

§ 1º os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 2º o Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

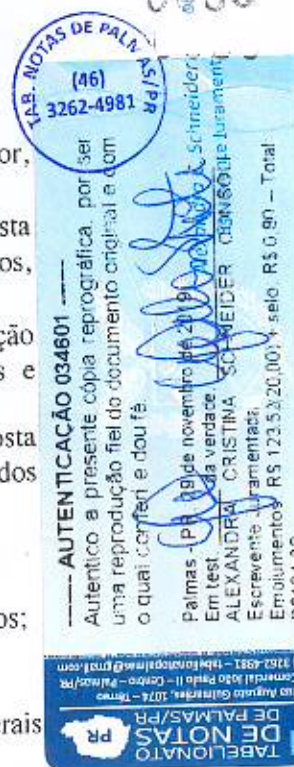
- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão Instituição;
- III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV - propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;
- VI - recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembleia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;

- VII - participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII - apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Instituto que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- II - pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- III - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Instituto;



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

- IV - comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- V - zelar pelo bom nome da Instituto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETENCIAS

Art. 10º - A Instituto será administrada pelos órgãos seguintes:

- I - Assembleia Geral dos Sócios
- II - Conselho Superior
- III - Conselho Deliberativo
- IV - Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I - reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II - eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III - conferir títulos de Sócio Benemérito, ou Honorário;
- IV - referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior;
- V - aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;
- VI - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;
- VII - apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;
- IX - julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;
- X - decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- XI - destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil a instituição;
- XII - autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Instituto que excedam a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;
- XIII - dissolver a Instituição na forma do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.



AUTENTICAÇÃO 034601
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas, 19 de novembro de 2014.
Em test. da verdade,
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escriturante Juramentada



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

Art. 12º - A Assembleia se reunirá, ordinariamente:

I - duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;

II - bianualmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente do Conselho Superior por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31º ou do parágrafo único do art. 38º, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembleia;

§ 2º Se a Assembleia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio Presidente, aclamado pela Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11º, XIII e 61 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§ 4º Poderão participar da Assembleia, embora sem direito a voto, também os Sócios Beneméritos e Honorários.

§ 5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16º - A Assembleia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.

Art. 17º - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembleias Gerais, rubricadas pelo Presidente da Assembleia, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Instituição ou por secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembleia assinaram o livro de presença ou lado do próprio nome, escrito de forma legível.

Seção II
Do Conselho Superior



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Art. 18º - O Conselho Superior, órgão de administração de Instituto, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Superior:

- I - administrar a Instituto e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
- II - aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;
- III - cumprir e fazer cumprir a Instituição, o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- IV - admitir e demitir o Diretor Técnico e demais diretores de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- V - escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo-clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Instituto;
- VI - definir o quadro de funcionários do unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, por cargo e por setor;
- VII - criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VIII - criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira da Instituto;
- IX - definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- X - elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submete-los a aprovação da Assembleia;
- XI - autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
- XII - encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;
- XIII - encaminhar a Assembleia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
- XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
- XVI - dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
- XVII - criar e ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVIII - admitir e demitir profissionais de saúde que integre os seus quadros;



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

LP

Quirino

XIX – prover até a primeira Assembleia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;

XX – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos “ad referendum” da Assembleia Geral;

XXI – indicar os nomes de 03 (três) Sócios para compor o Conselho Deliberativo do Instituto;

XXII – levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedias pelo Conselho Superior;

Parágrafo Único – Os Diretores do inciso IV, são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 21º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1ª sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 22º O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembleia Geral;

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I – representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior;

III – contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho superior e com autorização da Assembleia Geral, conforme art. 11. XII deste Estatuto;

IV – assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;

V – assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências da Instituição;



AUTENTICAÇÃO 034601

PR
NOTAS
ELIOTATO

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

LP

por
Bairro

o



- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VII - abrir, encerrar e rubricar os livros da Instituto, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular da Instituto;
- VIII - autorizar o pagamento de despesas e contas da Instituto;
- IX - dar o voto de qualidade, e, caso de empate;
- X - delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
- XI - controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação; sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- XII - implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;
- XIII - controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- XIV - empenhar-se, junto com os diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XV - determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;
- XVI - apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício posterior.

Art. 24º - Ao Vice-presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25º - Ao Secretario compete:

- I - secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;
- II - escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV - ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V - apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI - registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;
- VII - lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;
- VIII - assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários;
- IX - substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;
- X - controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembleias Gerais;

AUTENTICAÇÃO 034601

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas, 18 de novembro de 2014.

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Belonato
PR
NOTAS
PALMAS/PR
Rua Guaraná, 1074 - Torco
Jd. João Paulo II - Centro - Palmas/PR
91 - 3361-0000
91 - 3361-0001

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Handwritten signatures:

- LB
- Luciano
- [Signature]
- [Signature]

- XI – manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII – providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;
- XIII – apresentar a mesa da Assembleia Geral relação dos Sócios com direito a voto;
- XIV – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26º - Ao Tesoureiro, compete:

- I – supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Instituição;
- II – manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Instituição;
- III – assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral;
- IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V – preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI – submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII – assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- VIII – promover a cobrança dos aluguéis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX – apresentar anualmente a Assembleia Geral, e, março, o balanço financeiro da instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo único – as atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Instituição a critério do conselho superior.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros integrantes do quadro associativo da Instituto, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em Reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros do Conselho Deliberativo da Instituto:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O Secretário;

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Instituto, poderá ele e sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Conselheiros.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas pelo Poder Público municipal, estadual e/ou Federal que forem repassados ao



AUTENTICAÇÃO 034801
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas, 19 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHREIDER CANASSO
 Escriturante Juramentada



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi colado na última folha deste documento

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Instituto, bem como, aquelas verbas destinadas diretamente a Instituto para finalidades específicas e que não se destinem a suprir ou suportar despesas operacionais:

- II – tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;
- III – aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações da Instituto, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação do Instituto;
- IV – dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V deste artigo;
- V – autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Instituto;
- VI – decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;
- VII – emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII – emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX – convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;
- X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão da Instituto, antes de submete-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembleia Geral Extraordinária;
- XI – convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 30º - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios do Instituto, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse do Instituto, nas Assembleias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, toda segunda sexta-feira do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação; devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.



— AUTENTICACÃO 034601 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 19 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOL



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

LP

lauro

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembleia Geral, como órgão soberano da instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste.
- IV - Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho.

Art. 35º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º. Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com-mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

- I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;
 - II - Verificar a contábilidades da instituição e do Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;
 - III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembleia Geral;
 - IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembleia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas do Instituto.

Art. 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

- I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.



AUTENTICAÇÃO 034601

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas, 19 de novembro de 2024.
Em Teste da verdade,
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER, Conselheira Jura
Escritante Juramentada



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Art. 39º - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 40º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 41º - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo Único - Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Do Corpo Clínico

Art. 42º - Ao Corpo Clínico do Instituto, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, competente:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento do Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

II - Manter plantão médico, no Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;

V - Instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;

VI - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com o Instituto;

VIII - Zelar para que seja observado o Código de Brasileiro de Ética Médica;

IX - Colaborar com a administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;

X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar a caridade, na área de saúde.

Art. 43º - O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.

Art. 44º - Uma vez efetivada a regionalização da Instituto que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes nesta cidade.

Art. 45º - Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico da Instituto, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizado pelo Diretor Clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da instituição.

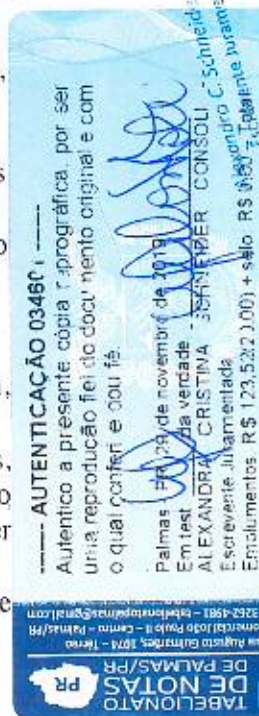
Parágrafo Único - Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados do Instituto, pelo Conselho Superior, com a consequente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critério do Conselho Superior.

Art. 46º - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão escolhidos e nomeados bianualmente pelo Conselho Superior, a partir de lista tríplices apresentadas pelo Corpo Clínico.

§ 1º A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.

§ 2º As listas tríplices referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhada ao Presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.

§ 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista tríplice, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas tríplices no prazo de 10 (dez) dias.



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

LP

Luís

J

[Signature]

§ 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o Diretor Clínico.
 Art. 47º - Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição no Conselho Superior, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo Regulamento do Instituto, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo Regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e regimento do corpo clínico.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa da Unidade Hospitalar a que vier ser o Instituto mantenedor
 Art. 48º - Os Hospitais parceiros do Instituto obedecerão um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo estrutura organizacional, bem como, as competências de seus cargos administrativos.

Art. 49º - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto a mantenedora.

§ 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá observar, sempre que possível, a formação do candidato e minimamente ter graduação de nível superior completo, com especialização em Administração Hospitalar e experiência comprovada em Administração em Serviços de Saúde Públicos e /ou Privados.

§ 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por Gerentes, de acordo com a necessidade e conforme estrutura organizacional definida e aprovada pelo Conselho Superior, parte integrante do regulamento próprio.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular cargo de Diretor Clínico.

§ 4º. Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto o mantenedor.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 50º - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 51º - As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bianualmente, em Assembleia Geral, no mês de março dos anos pares.

§ 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembleia.

§ 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Art. 52º - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.



034601

Autentico a presente cópia reprográfica, por uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas, 10 de novembro de 2011.
 Em test. da verdade,
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER
 Escrevente Juramentada
 Encargos: R\$ 123,50 (20,00) + selo R\$ 0,50
 R\$ 124,00



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

BP

para

airw

§ 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

Art. 53º - Terminada a apuração, o Presidente da assembleia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora.

§ 1º O sócio eleito que estiver presente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2º Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dada posse ao candidato imediato em votos.

Art. 54º - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de março dos anos pares.

CAPITULO VII Do Patrimônio e Sua Manutenção

Art. 55º - O patrimônio do Instituto Constitui-se de:

- I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Art. 56º - A manutenção do Instituto Far-se-á de:

- I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - Subvenções dos Poderes Municipal, Estadual e Federal;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Contribuições dos sócios efetivos;
- V - Doações dos sócios beneméritos;
- VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - Outras doações de qualquer natureza.

Art. 57º - O Instituto, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 58º - O Instituto, aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59º - Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

Parágrafo Único - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 60º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

Art. 61º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade nos termos previstos no inciso II do

TAB. N. 1004-2932 (97) 15

AUTENTICAÇÃO 034601

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palma, 19 de novembro de 2014.

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER

Escriturante Juramentado

Enrolamento R\$ 123,62 + selo R\$ 0,80 = Total

TABELONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

200-4001 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 - 1793 - 1794 - 1795 - 1796 - 1797 - 1798 - 1799 - 1800 - 1801 - 1802 - 1803 - 1804 - 1805 - 1806 - 1807 - 1808 - 1809 - 1810 - 1811 - 1812 - 1813 - 1814 - 1815 - 1816 - 1817 - 1818 - 1819 - 1820 - 1821 - 1822 - 1823 - 1824 - 1825 - 1826 - 1827 - 1828 - 1829 - 1830 - 1831 - 1832 - 1833 - 1834 - 1835 - 1836 - 1837 - 1838 - 1839 - 1840 - 1841 - 1842 - 1843 - 1844 - 1845 - 1846 - 1847 - 1848 - 1849 - 1850 - 1851 - 1852 - 1853 - 1854 - 1855 - 1856 - 1857 - 1858 - 1859 - 1860 - 1861 - 1862 - 1863 - 1864 - 1865 - 1866 - 1867 - 1868 - 1869 - 1870 - 1871 - 1872 - 1873 - 1874 - 1875 - 1876 - 1877 - 1878 - 1879 - 1880 - 1881 - 1882 - 1883 - 1884 - 1885 - 1886 - 1887 - 1888 - 1889 - 1890 - 1891 - 1892 - 1893 - 1894 - 1895 - 1896 - 1897 - 1898 - 1899 - 1900 - 1901 - 1902 - 1903 - 1904 - 1905 - 1906 - 1907 - 1908 - 1909 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1916 - 1917 - 1918 - 1919 - 1920 - 1921 - 1922 - 1923 - 1924 - 1925 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930 - 1931 - 1932 - 1933 - 1934 - 1935 - 1936 - 1937 - 1938 - 1939 - 1940 - 1941 - 1942 - 1943 - 1944 - 1945 - 1946 - 1947 - 1948 - 1949 - 1950 - 1951 - 1952 - 1953 - 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 278

0063

art. 3º da Lei nº 12.101/2009 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembleia que a dissolveu.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 63º - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, no respectivo órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

Parágrafo Único - Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 64º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Instituição, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

Art. 65º - O ano financeiro da Instituição será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

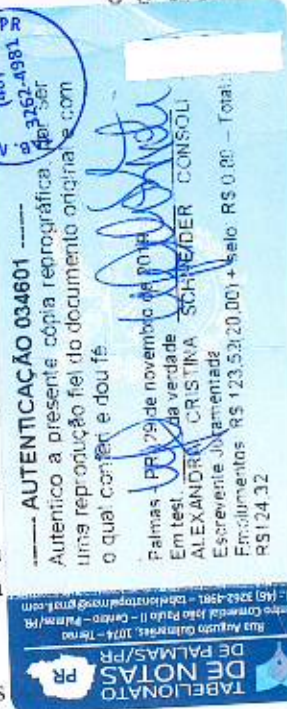
Art. 66º - Embora terminado o Mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 68º - O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, afim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação."

(3) Quanto a eleição do Conselho Superior, por aclamação, foram eleitos: para o cargo de Presidente o Sr. Ademir Roberto Pelizzari, já qualificado nesta ata, para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Ademir Roberto Pelizzari Junior, já qualificado nesta ata; para o cargo de Secretário a Sra. Livia Pelizzari Dalbosco, já qualificada nesta ata; e para o cargo de Tesoureiro a Sra. Ligiane Bosquirolí Lazzaretti Pelizzari, já qualificada nesta ata. Assim, neste momento, tomam posse e declaram os membros do Conselho Superior a fazer cumprir todas as regras definidas no Estatuto Social da entidade. (4) Em assuntos gerais foi definido que os membros do Conselho Superior tomarão as providências para os devidos registros legais e fiscais da entidade, bem como promoverão, nos termos do Estatuto, as próximas convocações para deliberação nos interesses do Instituto, especialmente quanto a estruturação da sede, promoção das atividades de desenvolvimento da entidade segundo o interesse desta e a formação de uma equipe de executiva administrativa para o desempenho das atividades do Instituto Santa Pelizzari. Assim, terminado os trabalhos a presente ata deverá ser levada a registro no Cartório competente para que seja formalmente e legalmente constituído o Instituto Santa Pelizzari. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Pelizzari Dalbosco, Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



Ademir Roberto Pelizzari
Presidente



Ademir Roberto Pelizzari Junior
Vice-Presidente



Livia Pelizzari Dalbosco
Livia Pelizzari Dalbosco
Secretária

Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari
Ligiane Bosquioli Lazzaretti Pelizzari
Tesoureira

Carlos Alexandre Longa
Advogado – OAB/PR nº 31.119



Diego Varella
Escrevente Substituto

Certifico que o Selo de Autenticidade da ato
foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 034601 -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 09 de novembro de 2018.
Em test. da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada
Emolumento: R\$ 1,23,53(20,00) + selo: R\$ 0,80
R\$124,32



RECONHECIMENTO DE FIRMA 041318
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ADEMIR ROBERTO PELIZZARI, LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI

Palmas, PR, 06 de fevereiro de 2018

Registro de Títulos e Documentos

Selo hcPkG.a4o7U.sYAPW, Controle: y2sVH.brf2E

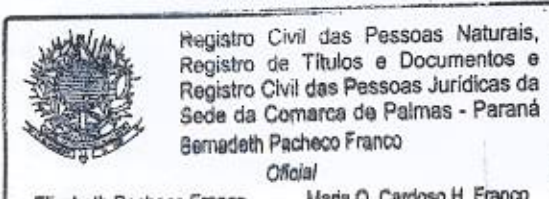
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0021585 - REGISTRO Nº 0020860 - LIVRO B-216 - FOLHA 186/193.

Palmas, PR, 08 de fevereiro de 2018

Elizabeth Pacheco Franco
Elizabeth Pacheco Franco - Substituta

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,08, Selo Funarpen: R\$1,17,
Distribuidor: R\$8,70



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 034596 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -

Escrevente J. ramentada

Emolumentos: R\$ 181,42 (20,00) + selo: R\$ 0,80

RS182,22

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente J. ramentada





— AUTENTICAÇÃO 034596 —

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019.

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSO.

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 181,42(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total

R\$ 182,22

10068
Alexandra C. Schneider
Escrevente Juramentada
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
(41) 3362-4981

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Certifico que o selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Art. 1º – O Instituto Santa Pelizzari, também denominada neste Estatuto, SIMPLEMENTE Instituto, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, onde tem sede e foro. O Instituto é uma associação civil de direito privado (art.53. do código civil), sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I – Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IV – Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;

V – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

VI – Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;

VII – Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.

§ 1º O Instituto prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Dentro de suas especialidades, a Instituto poderá firmar convênios ou contratos para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

[Handwritten signatures]

CAPITULO II

Dos sócios



----- AUTENTICAÇÃO 034596 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019.

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 181,42 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 182,22



Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

Art. 2º - Os membros do Instituto são denominados sócios e pertencem as seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores – São os que assinaram a ata de fundação da entidade as seguintes pessoas:

1. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3, e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
2. Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR.
3. Ligiane Bosquirol Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
4. Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.

II – Sócios Efetivos – São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.

III – Sócios Beneméritos – São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas atividades.

IV – Sócios Honorários – São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços a Instituto, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercem a Presidência da Instituto.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da instituição.

§ Único – Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Seção I

Da admissão e Eliminação de sócios

Art. 5º - A admissão a categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros presentes na Assembléia.

§ único- A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

Art. 6º - A admissão, as categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes a Assembléia.

§ Único - A admissão a categoria de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada a Assembléia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados do Instituto os Sócios que:

- I – requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
- II – sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
- III – que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;
- IV – forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
- V – sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembléias Gerais consecutivas;
- VI – que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembléia, infringirem os princípios e normas da Instituto.

§ 1º os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 2º o Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este efeito suspensivo a primeira Assembléia Geral.

TAB. NOTAS DE PALMAS/PR
AUTENTICAÇÃO 034596
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmás - PR, 29 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRE CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrevente Juramentada
Encadernados: R\$ 181,42/20 000 - selo: R\$ 0,40 - Total: R\$ 181,82

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I – participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão Instituição;
- III - tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV – propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;
- VI – recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;

- VII – participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII – apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I – conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- II – pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;
- III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Instituto;



AUTENTICAÇÃO 034596
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas, 19 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade, ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER, ESCRITÓRIO JURAMENTADO, inscrita no Conselho de OAB/PR nº 19.420/00, pelo: R\$ 0,80 – Total: R\$ 181,42 (200,00) + selo: R\$ 0,80 – Total: R\$ 182,22.

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
 a. Agência Extrajudicial, 1074 – Fátima
 b. Endereço: Rua Fátima II – Centro – Palmas/PR
 c. e-mail: tabelionato@tabelionato.com.br
 d. Telefone: (61) 3262-4586

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

IV – comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

V – zelar pelo bom nome do Instituto.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETENCIAS

Art. 10º - A Instituto será administrada pelos órgãos seguintes:

- I – Assembleia Geral dos Sócios
- II – Conselho Superior
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I – reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II – eleger e empousar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III – conferir títulos de Sócio Benemérito, ou Honorário;



Certifico que o Selo de Autenticidade do aut. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

Handwritten signatures at the bottom of the page.

IV – referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior;

V – aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;

VI – discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;

VII – apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;

IX – julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

X – decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

XI – destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil a instituição;

XII – autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;

XIII – dissolver a Instituição na forma do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

I – duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;

II – bianualmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.



AUTENTICAÇÃO 034596

Autentico a presença e cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual contém e dot. le.

Palmas, 14 de março de 2014.
Em test. da verdade,
ALEXANDRE CRISINA SCHNEIDER
Escritório Jurementada



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário convocada pelo Presidente do Conselho Superior por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31º ou do parágrafo único do art. 38º, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia;

§ 2º Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembléia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio Presidente, aclamado pela Assembléia.

§2º A Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11º, XIII e 61 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§4º Poderão participar da Assembléia, embora sem direito a voto, também os Sócios Beneméritos e Honorários.

§5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16º - A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Art. 17º - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembléias Gerais, rubricadas pelo Presidente da Assembléia, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Instituição ou por secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembléia assinaram o livro de presença ou lado do próprio nome, escrito de forma legível.



----- AUTENTICAÇÃO 034596 -----

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 19 de novembro de 2019.
Em testilhado da ven. Adeleide
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 181,42 (20,00) + selo: R\$ 10,80 = Total
R\$ 192,22

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 18º - O Conselho Superior, órgão de administração de Instituto, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Superior:

- I – administrar a Instituto e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
- II – aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;
- III – cumprir e fazer cumprir a Instituição, o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembléia Geral;
- IV – admitir e demitir o Diretor Técnico e demais diretores de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- V – escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo - clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Instituto;
- VI – definir o quadro de funcionários do unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, por cargo e por setor;

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

VII – criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;

VIII – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;

IX – definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

X – elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;

XI – autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;

XII – encaminhar a Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;

XIII – encaminhar a Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;

XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XV – apresentar anualmente a Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;

XVI – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;

XVII – criar e\ ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral;

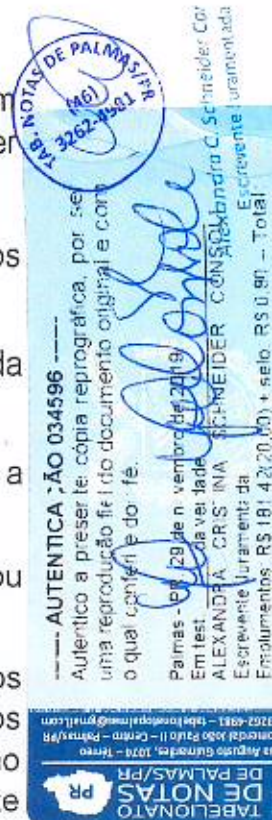
XVIII – admitir e demitir profissionais de saúde que integre os seus quadros;

XIX – prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;

XX – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembléia Geral;

XXI – indicar os nomes de 03 (três) Sócios para compor o Conselho Deliberativo do Instituto;

XXII – levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedidas pelo Conselho Superior;



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Parágrafo Único – Os Diretores do inciso IV são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 21º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1ª sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembléia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

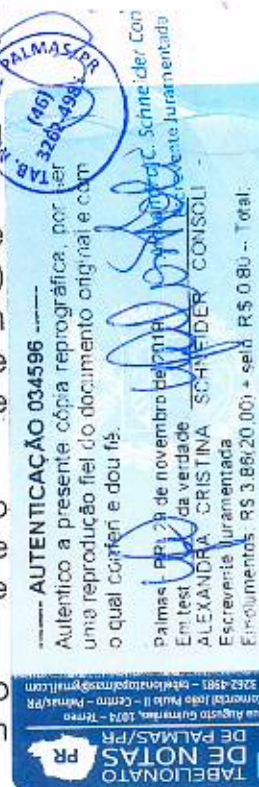
Art. 22º O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembléia Geral;

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I – representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.

Art. 24º - Ao Vice-presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25º - Ao Secretario compete:

- I – secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;
- II – escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV – ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V – apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

VII – lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;

VIII – assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários;

IX – substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;

X – controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembléias Gerais;

XI – manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;

XII – providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;

XIII – apresentar a mesa da Assembléia Geral relação dos Sócios com direito a voto;

XIV – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.



Rua Augusto Guimarães, 1074 - Torres
Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
Tel.: (61) 3262-4561 - tabelionatopalmas@gmail.com

AUTENTICACÃO 034596
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas, 29 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRE CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escritoramente
Juramentos: R\$ 3.86 (20.00) + selo: R\$ 0.80 - Tabelionaria C. Si. Interleider Consoli
Escritoramente



[Handwritten signatures]

Art. 26º - Ao Tesoureiro, compete:

- I – supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Instituição;
- II – manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Instituição;
- III – assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;
- IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V – preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VI – submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII – assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- VIII – promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX – apresentar anualmente a Assembléia Geral, e, março, o balanço financeiro da instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo único – as atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Instituição a critério do conselho superior.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros integrantes do quadro associativo da Instituto, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em Reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros do Conselho Deliberativo do Instituto:



[Handwritten signatures and initials]

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O Secretário;



--- AUTENTICAÇÃO 034598 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica, por se
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.

Palmas, PR, 29 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOL
 Escrevente Juramentada
 Empiamentos: R\$ 3.86(20,00) + selo: R\$ 0.80 -- Total
 R\$4.66

Alexandra C. Schneider Consol
 Escrevente Juramentada

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Instituto, poderá ele e sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Conselheiros.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de recursos para finalidades específicas da entidade;

II – tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

III – aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações do Instituto, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação do Instituto;

IV – dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V desde artigo;

V – autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Instituto;

VI – decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

VII – emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
 foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

VIII – emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior sobre alienação ou operação de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX – convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão do Instituto, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 30º - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios do Instituto, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse do Instituto, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, toda segunda sexta-feira do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.



AUTENTICAÇÃO 034596
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 09 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSO
Escrivente Juramentada
Ementais: R\$ 3.8620,00) + selo R\$ 0,80 - Total R\$ 4,66



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembléia Geral, como órgão soberano da instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste.
- IV - Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do conselho.

Art. 35º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º. Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:



----- AUTENTICAÇÃO 034596 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e do qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 26 de novembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada
Emolumento: R\$ 181,42 (20,00) + selo: R\$ 0,90 - Total: R\$ 182,32



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

LP

lauro

[Handwritten signature]

I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;

II - Verificar a contabilidades da instituição e da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;

III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembléia Geral;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembléia Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas do Instituto.

Art. 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 39º - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 40º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 41º - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

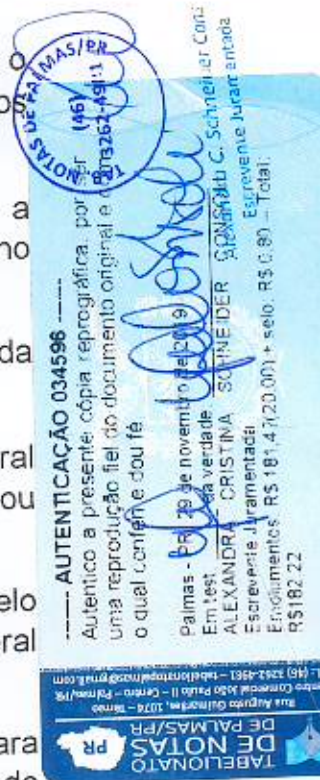
Parágrafo Único - Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Art. 42º - Ao Corpo Clínico do Instituto, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, competente:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

II - Manter plantão médico, na Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;

V - Instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;

VI - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com o Instituto;

VIII - Zelar para que seja observado o Código de Brasileiro de Ética Médica;

IX - Colaborar com a administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;

X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar a caridade, na área de saúde.

Art. 43º- O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.

Art. 44º- Uma vez efetivada a regionalização do Instituto que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes nesta cidade.

Art. 45º- Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico do Instituto, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizado pelo Diretor Clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da instituição.

Parágrafo Único- Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados do Instituto, pelo Conselho Superior, com a conseqüente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critérios do Conselho Superior.

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

AUTENTICAÇÃO 034596

Autentico a presente cópia reprográfica, em 1ª via, uma reprodução fiel do documento original, a qual conferi e dou fé.

PR, 29 de novembro de 2019.

Em test. da veracidade, assinamos: **ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER** Escrevente Juruamentada

Emolumentos R\$ 181,42 (20,00) + selo R\$ 0,80 - Total: R\$ 182,22

Ilua Augusto Soares, 1074 - Fátima
Centro Comercial do Povo II - Centro - Palmas/PR
tel: (61) 3252-4811 - tabelionato@palmaspr.com

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 46º- O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão escolhidos e nomeados bienalmente pelo Conselho Superior, a partir de lista triíplice apresentadas pelo Corpo Clínico.

§ 1º A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.

§ 2º As listas triíplices referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhada ao Presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.

§ 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista triíplice, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas triíplices no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o Diretor Clínico.

Art. 47º- Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Instituto, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo regulamento do Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e regimento do corpo clínico.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa da Unidade Hospitalar a que vier ser o Instituto mantenedor

Art. 48º - Os Hospitais parceiros do Instituto obedecerão a um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo estrutura organizacional, bem como, as competências de seus cargos administrativos.

Art. 49º - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto a mantenedora.

§ 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá observar, sempre que possível, a formação do candidato e minimamente ter graduação de nível superior completo, com especialização em Gestão de Serviços em Saúde, e experiência comprovada em Administração em Serviços de Saúde Públicos e /ou Privados.

§ 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por Gerentes, de acordo com a necessidade e conforme estrutura organizacional definida e aprovada pelo Conselho Superior, parte integrante do regulamento próprio.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular cargo de Diretor Clínico.

§ 4º. Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto o mantenedor.

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



Handwritten signatures at the bottom of the page.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 50º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 51º – As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bianualmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.

§ 1º A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembléia.

§ 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Art. 52º - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

Art. 53º - Terminada a apuração, o Presidente da assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de



AUTENTICAÇÃO 034598
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas - PR, 29 de novembro de 2013.
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOL
Escrevente Juramentada



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora.

§ 1º O sócio eleito que estiver presente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2º Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dado posse ao candidato imediato em votos.

Art. 54º - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês março dos anos pares.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e Sua Manutenção

Art. 55º - O patrimônio do Instituto Constitui-se de:

- I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Art. 56º - A manutenção do Instituto Far-se-á de:

- I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - Subvenções;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos;
- IV - Contribuições dos sócios efetivos;
- V - Doações dos sócios beneméritos;
- VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - Outras doações de qualquer natureza.

Art. 57º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



[Handwritten signatures]

9089

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

2/3
oto
sse

DE PALMASTRA
(40)
3262-4981

----- AUTENTICA ;ÃO 034596 -----
autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
qual cousei e dor té

O qual contém e do fe
palmas: em 20 de novembro de 2019.
Em testilha verdadeira.
ALEXANDRA CRISINA SCHNEIDER COMISSARIO C. Schneider Consel.
Escritura Juramentada
Escritura Juramento de
Escritura Juramento de
R\$182,22

----- AUTENTICA ;ÃO 034596 -----

Das Disposições Gerais

TABELAÇÃO DE NOTAS
PR



LP Latins D

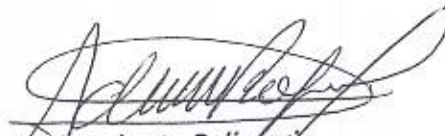
Art. 65º – O ano financeiro da Instituição será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

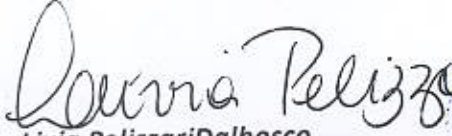
Art. 65º – Embora terminado o Mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

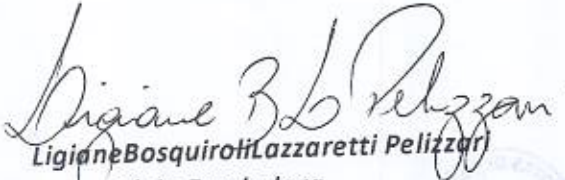
Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 68º – O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, afim de ser registrado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2017.


Ademir Roberto Pelizzari
Sócio Fundador

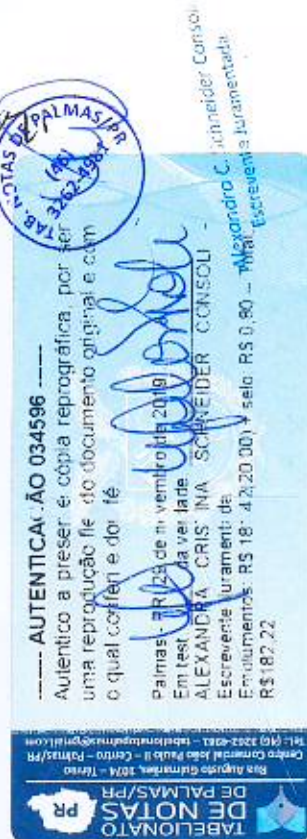

Livia Pelizzari Dalbosco
Sócia Fundadora


Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari
Sócia Fundadora


Ademir Roberto Pelizzari Junior
Sócio Fundador

Estatuto Elaborado por:


Carlos Alexandre Lorga
Advogado – OAB/PR nº 31.119



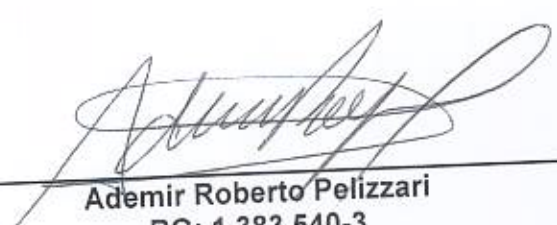
Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

Edital de Licitação – 133/2019 – 55/2019 A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR PROPOSTA DE VALORES					
Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social		INSTITUTO SANTA PELIZZARI			
CNPJ		29.693.735/0001-20			
Endereço		RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO			
Telefone/Fax		(46) 3263-7777			
e-mail		contato@santapelizzari.med.br			
Responsável para contato		Francine Aline Carniel Noll			
Prazo de entrega		Imediato			
Validade da proposta		60 (sessenta) dias			
Dados bancários		Conta nº 333000-1 Agência nº 0615-7 Banco Brasil Cidade Palmas e Estado Paraná			
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 700.000,00 (setessentos mil reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total
01	Prestação de serviços hospitalares compreendendo: Serviços de atendimento de urgência e emergência para a população de Coronel Domingos Soares, referenciadas por profissionais do setor municipal de saúde através de guia de referência e contrareferência ou através de contato telefônico, com disponibilidade de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da central de leitos, o primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o SUS, com disposição de 05(cinco) cirurgias mensais, conforme disposto no item 2.3, abaixo, a livre escolha do Município conforme a demanda deste, com aporte para cada cirurgia de uma pré-consulta com médico que realizará a cirurgia, uma consulta com médico anestesista e	ISP	14	50.000,00	700.000,00



INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

consultas pós operatórias com médico que realizou a cirurgia, de acordo com a necessidade.				
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.				
Observações:				
Local e data: Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019				
 Ademir Roberto Pelizzari RG: 1.383.540-3 CPF: 545.007.109-49				



0093

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
BERNADETH PACHECO FRANCO

Agente Delegada

Fone: (46) 3262-5385 - e-mail: cartoriofranco@hotmail.com
Rua Vicente Machado, 983 - Centro - Palmas - PR

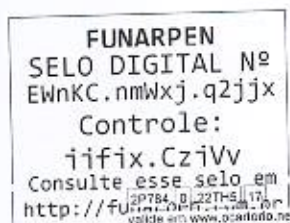
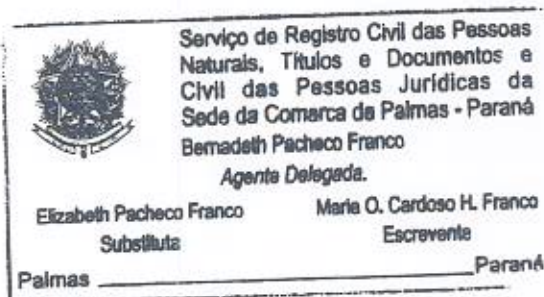
CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que, a pedido da parte interessada, nesta data, revendo nesta Serventia, o Livro "A", sob o nº 11, de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 188/199, sob o nº 650, datado de 08 de fevereiro de 2018, constatei a Inscrição do Estatuto da **"INSTITUTO SANTA PELIZZARI"**. Certifico ainda que revendo os Livros Integrais de Títulos e Documentos, constatei no Livro B – 216 as fls. 186/193, sob o nº 20.860, datado de 08/02/2018 o registro da Ata de Assembléia de Fundação do Instituto Santa Pelizzari, datada de 16/11/2017; Livro B – 216, as fls. 194/094, sob o nº 20.861, datado de 16/01/2018, o registro de Ata de Assembléia Extraordinária de Fundação do Instituto Santa Pelizzari datada de 16/01/2018; Livro A – 13, as fls. 017/018, sob o nº 650/001, datada de 20/02/2018, registro de Ata de Assembléia Geral Extraordinária; Livro A – 13, fls. 019/020, sob o nº 650/002, datada de 04/06/2018, registro de Ata de Assembléia Geral Extraordinária; Livro A – 13, fls. 021/021, sob o nº 650/003, datada de 15/06/2018, registro de Ata de Assembléia Geral Extraordinária; Livro A – 13, fls. 027/028, sob o nº 650/004, datada de 25/06/2018, Registro de Ata de Assembléia Geral Extraordinária. Certifico mais a inexistência de qualquer averbação a margem dos referidos Registros. Era somente o que tinha a certificar que bem e fielmente expedi a presente certidão, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Eu, Maria Olivia (Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco) Escrevente que digitei, subscrevi e assino.

Palmas, 03 de dezembro de 2019

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Escrevente





OFICIO DISTRIBUIDOR

Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição **FALÊNCIA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ 29.693.735/0001-20, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 27 de Novembro de 2019, 10:26:55


BEL. LEILA FATIMA DE LIMA





**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS**

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartorioidistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ 29.693.735/0001-20, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

FUNARPEN



Selo Digital Gv7pJ : uhjK5 .
86Ej7-06tG5 . WaqYa
<http://funarpen.com.br>



Palmas/PR, 27 de Novembro de 2019, 10:27:27

LB
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 Tributação e Fiscalização

Nº: 386

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:



NOME / RAZÃO SOCIAL

6259 - 6 INSTITUTO SANTA PELIZZARI

369 Hospitais, Clínicas, Laboratórios

Atividade médica ambulatorial

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Pequeno Porte

Área Utilizada: 523m²

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida BARAO DO RIO BRANCO

Número: 1055

Complemento:

CEP: 85555-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

UF: PR

Cidade: Palmas

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada:

Saída Intermediária:

Entrada Intermediária:

Saída:

DOCUMENTOS

CNPJ: 29.693.735/0001-20

Inscrição Municipal: 6259

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

EDUARDO BOESE ALVES

Palmas(PR), 18 de Junho de 2018.



AUTENTICAÇÃO 034594

Autentico a presente: cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade,
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 3,86(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$4,66



Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.693.735/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/02/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SANTA PELIZZARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
1055

COMPLEMENTO

CEP
85.555-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@SANTAPELIZZARI.MED.BR

TELEFONE
(46) 3263-7777 / (46) 3263-7786

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2019 às 17:26:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111
Fone/Fax: (46) 3263-7000 R-7018-7044
Cep: 85555-000 - Palmas-PR

NÚMERO 0098
8966

VÁLIDO ATÉ
03/01/2020

CERTIDÃO POSITIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO SANTA PELIZZARI - CNPJ 29.693.735/0001-20

AVISO

COM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 04/11/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE



RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ACIMA CARACTERIZADA(S).

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Em firmeza do que eu, EDUARDO BOESE ALVES passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

"Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO."

"A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (Sessenta) dias após a data de emissão, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original."

Ressalva : EM ATENDIMENTO À LIMINAR AUTOS 0003810-20.2019.8.16.0123 ESTA DEVERÁ TER EFEITOS DE NEGATIVA.

Palmas(PR), 4 de Novembro de 2019.

EDUARDO BOESE ALVES

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



PROTOCOLO N°: 06522/2019

A empresa INSTITUTO SANTA PELIZZARI, portadora do CNPJ nº 29.693.735/0001-20, localizada à AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1066, bairro CENTRO, PALMAS/PR, vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência para que se digne autorizar o setor competente a providenciar:

ABERTO PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO em 03/09/2019 14:09:36
ELABORAÇÃO DE PORTARIAS/DECRETOS: SOLICITA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. 98803-2648

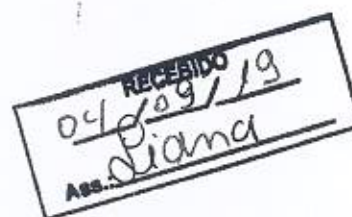
1 arquivo(s) em anexo:

1 - Untitled_09032019_154048.pdf

ENCAMINHADO PARA: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO por PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO em 04/09/2019 09:09:09
ELABORAÇÃO DE PORTARIAS/DECRETOS: Encaminhado para cumprimento da decisão liminar.

Palmas,

04/09/2019.



Assunto **liminar para liberação de certidão positiva com efeito de negativa**

De Aline Langaro <alinelangaro@hotmail.com>

Para protocolo@pmp.pr.gov.br <protocolo@pmp.pr.gov.br>

Data 2019-09-03 11:04



Bom dia

Venho por meio desta liminar, solicitar certidão positiva com efeito de negativa da Prefeitura Municipal de Palmas. Para o Instituto Santa Pelizzari Cnpj:29.693.735/00001-20
Preciso do Parecer Juridico para a tributação emitir a certidão

Atenciosamente,

Aline Langaro

Contadora

Langaro Contabilidade e Assessoria

Avenida Marechal Deodoro, 1455,

Centro, Palmas- PR.

CEP: 85.555-000

Telefone (46) 3262-4443

Celular (46) 9.8803-2648

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.

Assunto **ENC: segue liminar**

De Aline Langaro <alinelangaro@hotmail.com>

Para protocolo@pmp.pr.gov.br <protocolo@pmp.pr.gov.br>

Data 2019-09-03 11:05



- LIMINAR.pdf (19 KB)

Atenciosamente,

Aline Langaro

Contadora

Langaro Contabilidade e Assessoria

Avenida Marechal Deodoro, 1455,

Centro, Palmas- PR.

CEP: 85.555-000

Telefone (46) 3262-4443

Celular (46) 9.8803-2648

De: Francine Noll <francinenoll34@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2019 10:59

Para: alinelangaro@hotmail.com

Assunto:

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS - PROJUDI

Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: 46 3263-2691 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003810-20.2019.8.16.0123

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA, COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, e PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA movida pelo requerente em epígrafe em face do Município de Palmas/PR.

Afirma, em síntese, tratar-se o autor de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social criada em 08/02/2018 preponderantemente com suas atividades voltadas para prestação de serviços de saúde, regida por Estatuto anexado à inicial, sendo contratada pelo requerido para prestação de serviços de saúde em nível hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência para os cidadãos do município de Palmas e região, por meio do conhecido Hospital Santa Pelizzari.

Aduz o demandante que em que pese a Portaria nº 622, de 22 de maio de 2019, do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, publicada no DOU nº 104, de 31 de maio de 2019, (doc. anexado à inicial) tenha deferido a concessão do CEBAS, ao INSTITUTO SANTA PELIZZARI, nos termos da Lei nº 12.101/2009 em Palmas, Estado do Paraná, o Instituto Santa Pelizzari requereu ao município de Palmas o reconhecimento da imunidade tributária municipal em 03/06/2019 e, até a data da propositura da demanda, não houve reposta da municipalidade, mesmo após devidamente notificado.

Acrescenta que além do município de Palmas não dar qualquer resposta ao pleito, a Certidão Negativa de Débitos Municipais expirou, e quando da solicitação de nova certidão constam débitos tributários de natureza municipal em face da entidade Requerente. Assim, sem a certidão negativa em tela, a requerente está impedida de receber pelos serviços que prestou para a Administração Municipal em razão do contrato administrativo vigente, estando em risco a própria manutenção da entidade, pagamento de fornecedores, profissionais de saúde, empregados colaboradores, exames, insumos, medicamentos e etc, acarretando, ainda, a iminente impossibilidade de manutenção da entrega de serviços de saúde à população destinatária.

Pugna, por fim, pela concessão da antecipação de tutela de urgência, a fim de que:

- a) seja determinado ao Requerido que se abstenha de fornecer ao Requerente Certidão Positiva de Débitos Municipais, podendo, porém, proceder a entrega de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedindo-se intimação on-line ao Réu para tal finalidade.
- b) seja determinado que o Requerido se abstenha de promover a retenção na fonte relativo ao ISS incidente sobre a prestação de serviços objeto do contrato administrativo que vincula as partes, inclusive em relação a eventuais pagamentos decorrente de Notas Fiscais de Prestação de Serviços já emitidas e recepcionadas pela entidade Requerente e não pagas pelo Requerido até a data da concessão da tutela, expedindo-se intimação on-line ao Réu para tal finalidade.

No mérito, pugna-se ainda pela declaração de inexistência de relação jurídica tributária em razão da imunidade tributária que assiste ao Requerente; a condenação do Réu no pagamento da repetição do indébito dos valores recolhidos aos cofres municipais pelo Requerente a título de ISS e abrangidos pela imunidade tributária desde o início das atividades operacionais do Requerente, ou, alternativamente, no marco inicial assinalado por Vossa Excelência, com a devida correção monetária e juros aplicados ao ressarcimento de débitos da Fazenda Pública e a extinção dos créditos tributários alcançados pela imunidade tributária a que faz jus o Requerente.

Determinou-se vista ao Ministério Público.

DECIDO

No que tange ao pleito liminar, entendo que razão assiste ao Ministério Público.

Quanto à liminar pleiteada, basta verificarem-se os requisitos probabilidade do direito e perigo de dano.

A probabilidade do direito há, posto que a Autora comprova sua situação fiscal através dos documentos acostados aos autos, não havendo maiores considerações a serem realizadas do que aquelas já traçadas pelo *parquet*.

O cerne da questão, aqui, seria a demora na solução litigiosa.

Inicialmente, consigno que a parte Autora acabou por notificar a Administração Pública, que restou silente sobre a situação exposta, o que demonstra que não há qualquer óbice formal da administração em relação à condição de beneficiário fiscal da Autora.

De outro lado, o fato de não ser expedida a certidão, por evidente, acaba por inviabilizar recebimentos por parte da Autora, sendo que contesta os débitos existentes na certidão positiva emitida. A situação exposta não é nova, uma vez que, de um lado, temos a administração pública buscando recebimento de receitas, e de outro, a instituição, no caso, que entende não ser devido valor em decorrência de uma situação de suposta imunidade de sua parte.

É cediço que a imunidade tributária, conforme lição de Paulo de Barros Carvalho, retira, ou ceifa, um dos critérios da regra matriz de incidência tributária, ou seja, sequer faz surgir a relação jurídica tributária pela inexistência da formação da própria regra matriz. No caso em tela, seria o critério pessoal a ser eliminado de uma eventual relação jurídica.

Pois bem, dito isto, e tendo em vista as exposições do Ministério Público sobre uma intermediação acerca da situação da saúde e repasses, entendo que o item "a" deve ser concedido, determinando-se à Administração Municipal que se abstenha de conceder Certidão Positiva de Débitos Municipais, devendo, pelos fatos aqui constantes, proceder a entrega de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Quanto ao item "b", entendo correta a posição do Ministério Público, no sentido de se proceder ao contraditório pela municipalidade, especialmente quando o ato de lançamento ou retenção possui escopo e características de ato administrativo, sendo, em princípio, legítimo e legal, demandando uma certa cautela quanto à avaliação sumária.

Determino a citação do ente municipal para o cumprimento da presente liminar em 24 (vinte e quatro) horas, assim como, para que compareça na audiência de conciliação a ser designada.

Não menos, uma vez citado e intimado, o Município deverá se manifestar sobre o item "b" do pedido liminar em 5 (cinco) dias.

Dil.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Magistrado



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0104

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021050127-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.693.735/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 20/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:52 do dia 23/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **158B.3612.E364.4C68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.693.735/0001-20

Razão Social:INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 1055 CASA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2019 a 29/12/2019

Certificação Número: 2019113005304085590809

Informação obtida em 02/12/2019 09:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.693.735/0001-20

Certidão nº: 189707226/2019

Expedição: 21/11/2019 às 17:35:44

Validade: 18/05/2020/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SANTA PELIZZARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.693.735/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Livro Diário

Número: 1

Folha: 1

Contém este livro 232 folhas numeradas do No. 1 ao 232 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 08/02/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Ramo: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Endereço: Avenida R BARAO DO RIO BRANCO, 1055

Complemento

Bairro: CENTRO

Município: PALMAS

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 29.693.735/0001-20

Inscrição Estadual.....:

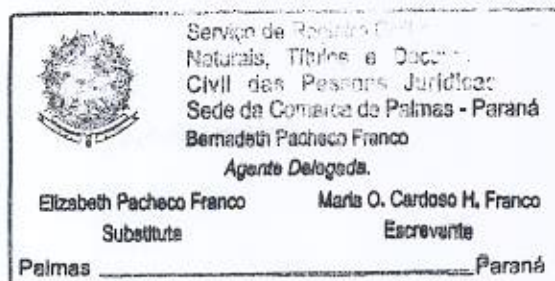
Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

PALMAS, 31/12/2018

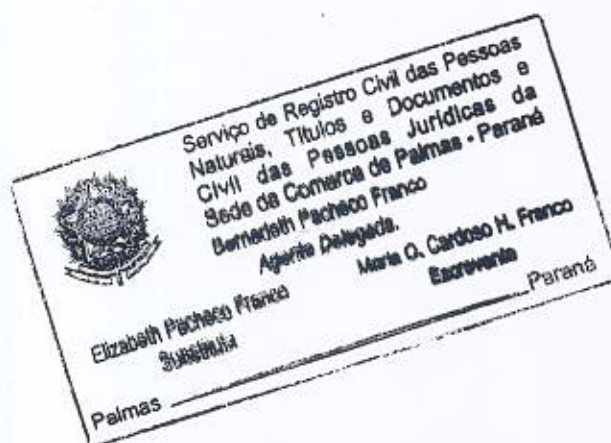
ADEMIR ROBERTO PELIZZARI

CPF: 545.007.109-49

NOME: ALINE LANGARO
CRC/PR: 050.294/O-1
CPF: 039.743.179-10

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.136.224,34D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.051.114,07D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	503.012,85D
4	1.1.10.1	CAIXA	440.022,62D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	440.022,62D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	62.990,23D
8	1.1.10.200.1	BANCO DO BRASIL	11.451,52D
596	1.1.10.200.3	UNIPRIME	51.538,71D
12	1.1.2	CLIENTES	147.252,94D
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	147.252,94D
519	1.1.20.100.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	147.252,94D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	1.247,84D
28	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.247,84D
31	1.1.30.800.3	IRRF A RECUPERAR	1.247,84D
53	1.1.5	ESTOQUE	129.466,93D
54	1.1.50.1	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	129.466,93D
55	1.1.50.100.1	MAT/MED	129.466,93D
65	1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	270.133,51D
66	1.1.60.1	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	270.133,51D
703	1.1.60.100.4	JUROS A APROPRIAR	270.133,51D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	85.110,27D
88	1.2.3	INVESTIMENTOS	550,00D
89	1.2.30.1	INVESTIMENTOS	550,00D
709	1.2.30.100.6	PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA (UNIPRIME)	550,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	84.560,27D
116	1.2.40.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.559,39D
117	1.2.40.200.1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.559,39D
118	1.2.40.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	67.261,92D
119	1.2.40.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	67.261,92D
125	1.2.40.7	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	2.261,04C
127	1.2.40.700.2	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	398,44C
128	1.2.40.700.3	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.862,60C



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
		PASSIVO	1.136.224,34C
149	2	PASSIVO CIRCULANTE	1.747.883,74C
150	2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	534.563,93C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS	534.563,93C
151	2.1.10.1	SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL	483.503,34C
710	2.1.10.100.3	BRANCO C/CORRENTE	46.124,42C
719	2.1.10.100.4	SICOOB C/CORRENTE	4.936,17C
794	2.1.10.100.5		
		FORNECEDORES	890.183,19C
164	2.1.3	FORNECEDORES	890.183,19C
165	2.1.30.1	LONDRICIR COM MAT HOSPITALAR LTDA	19.374,02C
528	2.1.30.100.4	MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA	173,21C
529	2.1.30.100.5	A.L.G.PERINI - COMERCIAL - ME	393,80C
530	2.1.30.100.6	PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	8.191,92C
531	2.1.30.100.7	C M HOSPITALAR S.A	4.675,40C
532	2.1.30.100.8	GOLD ATACADO	4.128,48C
533	2.1.30.100.9	SABADIN E SABADIN LTDA	795,70C
535	2.1.30.101.1	PARCOMED COM.REPRES.DE PROD. FARMACEUT. LTDA	2.609,85C
536	2.1.30.101.2	KJA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS	2.288,00C
537	2.1.30.101.3	MARIA FATIMA GRICOLO ME	3.711,00C
538	2.1.30.101.4	CIRURGICA SANTA CRUZ	4.137,82C
540	2.1.30.101.6	COLUMNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (RAUL ANTONIO RIBAS)	9.530,92C
541	2.1.30.101.7	JUCA-EMBALAGENS TRIELLE LTDA ME	5.129,50C
542	2.1.30.101.8	CEQNEP- CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA NEP LTDA	157,92C
543	2.1.30.101.9	VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS-MEDICOS LTDA - EPP	5.619,50C
545	2.1.30.102.1	LAJICINIO DANIEL COLLE LTDA	189,00C
547	2.1.30.102.3	DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA	8.016,11C
550	2.1.30.102.6	PARATI IND. COM. DE ALIM. LTDA	1.061,65C
552	2.1.30.102.8	SOMA PR HOSPITALAR	8.733,06C
553	2.1.30.102.9	PEDRO MUFFATO E CIA LTDA	822,61C
554	2.1.30.103.0	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	6.731,98C
555	2.1.30.103.1	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	5.208,00C
556	2.1.30.103.2	CONCORDE LOGISTICA E DISTRIB.	1.534,90C
559	2.1.30.103.5	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	67,30C
588	2.1.30.103.61	DESINSETIZADORA PRISUL LTDA	688,00C
562	2.1.30.103.8	GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE	3.296,67C
565	2.1.30.104.1	TC TECNICA CIRURGICA COM MAT HOSP ODONT LTDA	445,00C
568	2.1.30.104.4	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.789,82C
569	2.1.30.104.5	EUROFARMA LABORATORIOS	12.484,00C
570	2.1.30.104.6	CLEONI COLERAUS KINDEL	1.500,00C
576	2.1.30.105.2	FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	2.570,58C
582	2.1.30.105.5	PARANÁ PLASTICOS	695,00C
584	2.1.30.105.7	HEDSON POLESE E GELSON POLESE E OUTROS	4.670,00C
585	2.1.30.105.8	GENESIO A. MENDES E CIA LTDA	1.916,85C
586	2.1.30.105.9	CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	9.573,50C
590	2.1.30.106.2	MATRIZ - CENTER NUTRI COM PROD NUTRICIONAIN	4.027,41C
591	2.1.30.106.3	INGAMED MATERIAIS MEDICOS HOSP. LTDA ME	308,86C
592	2.1.30.106.4	OLIDEF CZ IND. COM. APARELH.	4.683,92C
593	2.1.30.106.5	LABORATÓRIO B.BRAUN S.A.	7.131,10C
594	2.1.30.106.6	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	16.463,95C
595	2.1.30.106.7	HIGILIMP (VOLMIR C. BOZIO)	865,50C
598	2.1.30.106.8	LUIS FERNANDO DE BISPO KROTH (GRAFICA GRAFISOL)	2.750,00C
600	2.1.30.107.0	BORINI COMERCIO DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA	12.535,30C
611	2.1.30.108.1	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS	527,32C
612	2.1.30.108.2	MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	6.205,84C
613	2.1.30.108.3	SUPERMED COM. E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MED. E HOSP. LTDA	3.549,86C
616	2.1.30.108.5	RADIO CLUB DE PALMAS	1.064,00C
621	2.1.30.109.0	COPYLINK	1.390,10C
623	2.1.30.109.2	KLINEA MED. PRODUTOS MEDICOS LTDA	3.037,40C
625	2.1.30.109.4	O J B NICESIO PRODUTOS MEDICOS	521,50C
626	2.1.30.109.5	KEVEN ELOY BERNERT	954,00C
629	2.1.30.109.7	LABORATORIO BIOCENTER	3.284,75C
633	2.1.30.110.1	EXPRESSO SÃO MIGUEL	120,02C
635	2.1.30.110.3	NESTOR SEBBEN E CIA	683,55C
636	2.1.30.110.4	BENECLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA	1.709,72C
640	2.1.30.110.8	MENEGUSSO MAQUINAS (DIMORVAN DAVI MENEGUSSO)	300,00C
659	2.1.30.112.3	CHICO ELETRO (FRANCISCO PUTON)	3.846,60C
660	2.1.30.112.4		

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
661	2.1.30.112.5	ESQUADRIAS METALICAS LAZZARETTI LTDA	1.320,00C
681	2.1.30.113.4	MARGANE HARRES ANDRESCKO	180,00C
675	2.1.30.113.5	PROAMED REPARAÇÃO DE EQUIP. HOSP. LTDA	4.299,00C
702	2.1.30.115.5	UNIMED (PLANO DE SAUDE)	29.669,82C
708	2.1.30.115.9	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	549.678,31C
723	2.1.30.116.8	CREMER S.A.	1.126,50C
724	2.1.30.116.9	R E P ATACADISTA	3.111,75C
729	2.1.30.117.4	H.E IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA	2.527,35C
730	2.1.30.117.5	CANDIDO BAPTISTA E CIA LTDA	191,00C
737	2.1.30.118.2	LEOM COEMRCIO DE COMBUSTIVEIS	584,03C
743	2.1.30.118.8	STERILE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	1.214,71C
755	2.1.30.120.0	VALDECIR MARTINS (PANIFICADORA E CONFEITARIA MARTINS)	793,00C
757	2.1.30.120.2	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES	5.311,17C
760	2.1.30.120.5	MV INFORMATICA NORDESTE	56.673,20C
761	2.1.30.120.6	OGM SOLUCOES DE HIGIENIZAÇÃO	4.286,36C
762	2.1.30.120.7	VECCI COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA	809,50C
774	2.1.30.121.9	PROSURG PRODUTOS MEDICOS	1.200,00C
782	2.1.30.122.7	DROGARIA MEDCOMERCE DELIVERY(D.B. DIST. DE MEDIC. E PROD. H	1.896,00C
795	2.1.30.123.4	COMERCIAL JB MOREIRA DE MAQUINAS E BALANÇAS	557,50C
797	2.1.30.123.6	ADLIN PLASTICOS	410,40C
799	2.1.30.123.8	ELETRICA MARGREITER LTDA	446,00C
801	2.1.30.124.0	E GRITTI AUTOMAÇÕES	578,81C
802	2.1.30.124.1	MADRYTEX FASHION	330,00C
805	2.1.30.124.4	EXTINTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	722,00C
810	2.1.30.124.9	SYNTESE COMERCIO DE MATERIAIS HOSP LTDA	2.000,00C
811	2.1.30.125.0	MADEIRAS PJSS LTDA	395,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	36.316,61C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	36.316,61C
173	2.1.40.100.3	ISS A RECOLHER	15.128,34C
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	3.751,15C
183	2.1.40.101.3	ISS RETIDO A RECOLHER	190,08C
688	2.1.40.102.7	CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER (PIS, COFINS, CSLL)	13.041,10C
689	2.1.40.102.8	CONTRIBUIÇÃO RETIDA A RECOLHER (IRRF)	4.205,94C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	286.820,01C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	215.034,49C
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	215.034,49C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	71.785,52C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	49.534,36C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	22.251,16C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.485.130,34C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.485.130,34C
221	2.2.10.3	FINANCIAMENTOS	1.485.130,34C
704	2.2.10.300.2	UNIPRIME DO IGUAÇU	1.485.130,34C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.096.789,74D
264	2.3.5	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.096.789,74D
265	2.3.50.1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.096.789,74D
267	2.3.50.100.2	(-) DÉFICITS ACUMULADOS	2.096.789,74D

ADEMIR ROBERTO PELIZZARI

CPF: 545.007.109-49

NOME: ALINE LANGARO
CRC/PR: 050.294/O-1
CPF: 039.743.179-10

Empresa: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
C.N.P.J.: 29.693.735/0001-20
Endereço: Avenida R BARAO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO,
PALMAS/PR, CEP 85555-000

0112
Folha: 0227
Número Livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

VALE ALIMENTAÇÃO	(194.828,19)		
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(7.068,00)		
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS	(87.390,06)		
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(33.503,00)	(322.789,25)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
LUZ AGUA E TELEFONE	(5.706,58)		
SERVIÇOS TERCEIROS (BOLSA DE SANGUE)	(3.484,08)	(9.190,66)	(331.979,91)
			(1.104.137,27)

RESULTADO OPERACIONAL

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

UNIFORMES	(8.393,70)		
AJARDINAMENTO	(2.710,01)		
HONORARIOS PROFISSIONAIS	(966.610,56)		
BRINDES	(1.867,00)		
HONORARIOS ADVOGATÍCIOS	(10.471,20)		
TREINAMENTO PESSOAL	(1.400,00)		
DESPESAS DIVERSAS	(1.200,00)	(992.652,47)	(992.652,47)
			(2.096.789,74)

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

ADEMAR ROBERTO PELIZZARI

CPF: 545.007.109-49

ALINE LANGARO
NOME: ALINE LANGARO
CRC/PR: 050.294/O-1
CPF: 039.743.179-10



Empresa: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
C.N.P.J.: 29.693.735/0001-20
Endereço: Avenida R BARAO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO,
PALMAS/PR, CEP 85555-000

Folha: 0113 0226
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

RECEITA BRUTA			
SERVIÇOS PRESTADOS	1.941.846,60		
SERVIÇOS PRESTADOS (SUS)	2.356.047,53	4.497.894,13	4.497.894,13
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) ISS	(134.936,85)	(134.936,85)	(134.936,85)
CUSTOS			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(1.481.302,91)		
13º SALÁRIO	(214.252,69)		
FÉRIAS	(105.363,11)		
INSS/PREVIDENCIA SOCIAL	(538.915,38)		
FGTS	(136.185,63)		
AUXILIO CRECHE	(4.550,00)		
DEPRECIACÃO	(2.261,04)		
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	(541.845,63)		
GENEROS ALIMENTICIOS/ MATERIAIS USO	(126.583,64)		
MATERIAIS HIGIENE E LIMPEZA	(68.877,22)		
MATERIAL LAVANDERIA	(32.351,52)		
ROUPARIA	(211,68)	(3.252.700,45)	(3.252.700,45)
RECEITA LÍQUIDA			1.110.256,83
LUCRO BRUTO			1.110.256,83
DESPESAS OPERACIONAIS			(1.982.454,28)
DESPESAS COM VENDAS			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(20.467,59)		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(23.883,67)		
FRETES E CARRETOS	(4.147,35)		
MANUTENÇÃO E REPARO	(67.887,57)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(43.466,41)	(159.852,59)	(159.852,59)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(1.500.000,00)		
TAXAS CRM/ CONSELHOS	(1.232,46)		
TAXA CORPO DE BOMBEIROS	(399,56)		
TAXAS DIVERSAS	(1.341,72)		
MULTAS DE MORA	(29,29)		
ENERGIA ELÉTRICA	(112.860,91)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(33.274,22)		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(28.800,00)		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(2.376,00)		
DESCONTO CONCEDIDOS	69,33		
JUROS DE MORA	(241,31)		
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(11.287,11)		
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(30.828,44)	(1.722.601,69)	(1.722.601,69)
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS DE APLICAÇÕES	40,09	40,09	40,09

ADEMIR ROBERTO PELIZZARI

CPF: 545.007.109-49

Nome: ALINE LANGARO
CRC/PR: 050.294/O-1
CPF: 039.743.179-10

TERMO DE ENCERRAMENTO

0114

Livro Diário

Número: 1

Folha: 232

Contém este livro 232 folhas numeradas do No. 1 ao 232 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 08/02/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Ramo Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Endereço Avenida R BARAO DO RIO BRANCO, 1055

Complemento

Bairro CENTRO

Município PALMAS

Estado PR

Inscrição no CNPJ 29.693.735/0001-20

Inscrição Estadual.....

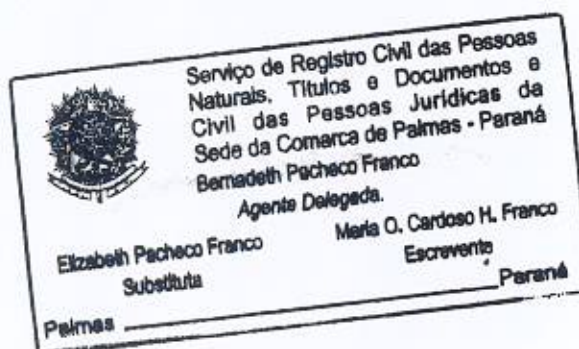
Registro na junta.....

Inscrição Municipal.....

PALMAS, 31/12/2018

ADEMIR ROBERTO PELIZZARI

CPF: 545.007.109-49

NOME: ALINE LANGARO
CRC/PR: 050.294/O-1
CPF: 039.743.179-10



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0115

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

CONTRATADO(A): INSTITUTO SANTA PELIZZARI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29693735/0001-20.

CONTRATO Nº45/2017 INEXIBILIDADE 06/2018

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população do Município, referenciadas por profissionais do departamento municipal de saúde através de guia de referência e contra referência e em casos excepcionais – esporádicos – através de contato telefônico, com disponibilização de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de “vaga zero” para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da Central de Leitos.

Objeto foi executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado nos aludidos processos licitatórios nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de novembro de 2019


José Francisco Terreri Junior

Chefe de Licitação

José Francisco Terreri Jr.
Chefe de Divisão de Licitações
Portaria nº 222/2019

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

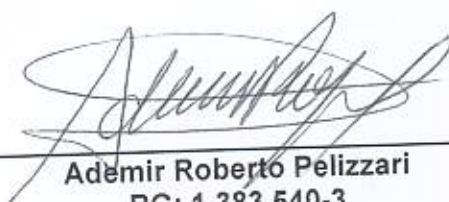
Edital de Licitação — 133/2019 – 55/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019



Ademir Roberto Pelizzari
RG: 1.383.540-3
CPF: 545.007.109-49



INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

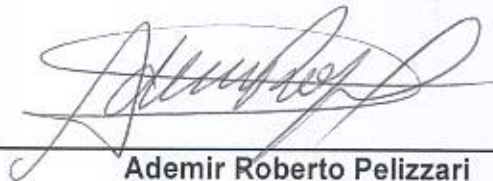
Edital de Licitação –133/2019 – 55/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019



Ademir Roberto Pelizzari
RG: 1.383.540-3
CPF: 545.007.109-49



0118

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

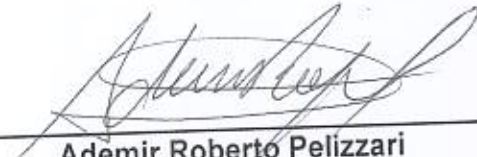
DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2019 – PROCESSO Nº 55/2019

A empresa INSTITUTO SANTA PELIZZARI, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 29.693.735/00001-20, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, através do signatário da presente, o senhor Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1.383.540-3 e do CPF nº 545.0007.109-49, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019



Ademir Roberto Pelizzari
RG: 1.383.540-3
CPF: 545.007.109-49



INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1055, CENTRO, PALMAS-PR
FONE: (46) 3263-7777
E-MAIL: contato@santapelizzari.med.br

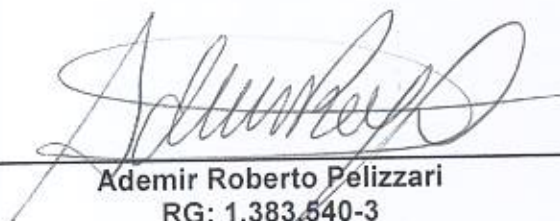
DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019 – PROCESSO Nº 133/2019

A empresa INSTITUTO SANTA PELIZZARI, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 29.693.735/0001-20, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, nº1055, Centro, Palmas-PR, através do signatário da presente, o senhor Ademir Roberto Pelizzari, presidente, casado, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná, à Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, Bairro Santa Cruz, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é Atividades Médicas – 86.10-1-02 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

Palmas-PR, 02 de Dezembro de 2019



Ademir Roberto Pelizzari
RG: 1.383.540-3
CPF: 545.007.109-49





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0120

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 133/2019 – Pregão 55/2019(Presencial)

Aos 04 dias de dezembro de 2019, às 12:15 horas reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio (Portaria 242/19), abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "MENOR VALOR GLOBAL", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Instituto Santa Pelizzari	29693735/0001-20	Francine Aline Carniel CPF 065990719-45

1.1 Não verificamos impedimentos para licitar quanto ao CNPJ do(s) licitante(s).

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Lote 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ / MÊS
1º	Instituto Santa Pelizzari	50.000,00

Quanto a(s) proposta(s) há que se mencionar que: não há ressalvas.

3. Lances Oraís

Etapa prejudicada vez que o representante do(s) proponente(s) não demonstrou interesse em alterar seus preços iniciais.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Instituto Santa Pelizzari: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital tendo sido considerado habilitado para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Lote	Proponente	R\$ / mês
01	Instituto Santa Pelizzari	50.000,00

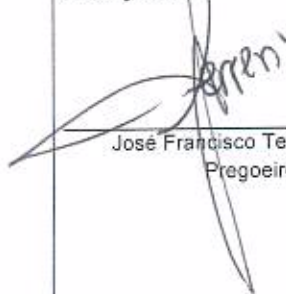
6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte do(s) proponente(s): não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte do(s) proponente(s): não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.


José Francisco Terreri Junior
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Tiago Lopes de Araujo
Equipe de apoio



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0121

ADJUDICAÇÃO

Processo 133/2019 – Pregão 55/2019

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 04/12/2019, para o(s) proponente(s) abaixo:

-Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência.

Licitante(s):

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Instituto Santa Pelizzari	29693735/0001-20	Francine Aline Carniel CPF 065990719-45

Vencedor(es):

Lote	Proponente	R\$ / mês
01	Instituto Santa Pelizzari	50.000,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 05 de dezembro de 2019.

José Francisco Terreri Junior
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0122

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 133/2019

PREGÃO N.º 55/2019

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessora Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial 1, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0123

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0124

Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no “portal de transparência” do Município, e seu extrato no “mural de licitações” do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	21/11/2019
--	------------

Diário Oficial do Estado do Paraná	22/11/2019
------------------------------------	------------

- a. Foi, ainda, afixado aviso no “mural de licitações” do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no “portal de transparência” do Município em seu site.
3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

04/12/2019

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Instituto Santa Pelizzari	CNPJ 29693735/0001-20
---------------------------	-----------------------

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Instituto Santa Pelizzari

Lote 01

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

Instituto Santa Pelizzari – Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

05/12/2019

9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.
11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 05 de dezembro de 2019

Rogério E. Schmidt
OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 133/2019 – Pregão 55/2019 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 05 de dezembro de 2019.

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO-Processo 133/2019 – Pregão 55/2019

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 04/12/2019 para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais em emergência e emergência.

Licitante(s):

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Instituto Santa Pelizaei	29693735/0001-20	Francine Alne Camm CPF 0608980710-45

Vencedor(es):

Lote	Proponente	R\$ / mês
01	Instituto Santa Pelizaei	50.000,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 05 de dezembro de 2019.

José Francisco Tererê Junior-Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO-Processo 133/2019 – Pregão 55/2019 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertencente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais em emergência e emergência.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os prazos editais para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 05 de dezembro de 2019.

Maria Antonieta Araújo de Almeida-Prefeita

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0127

CONTRATO Nº 139– 2019
REF. PREGÃO 55/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): INSTITUTO SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representada por Ademir Roberto Pelizzari de CPF 545007109-49 e RG nº 1383540-3(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 55/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais compreendendo:

Serviços de atendimento de urgência e emergência para a população de Coronel Domingos Soares, referenciadas por profissionais do setor municipal de saúde através de guia de referência e contrarreferência ou através de contato telefônico, com disponibilidade de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da central de leitos, o primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o SUS, com disposição de 05(cinco) cirurgias mensais, conforme disposto no item 1.2, abaixo, a livre escolha do Município conforme a demanda deste, com aporte para cada cirurgia de uma pré-consulta com médico que realizará a cirurgia, uma consulta com médico anestesista e consultas pós operatórias com médico que realizou a cirurgia, de acordo com a necessidade.

1.2 Relação de opções de demanda de cirurgias eletivas, conforme discricionariedade do Município: a. cesárea; b. Cesárea com laqueadura; c. Colicistectomia; d. Hemorroidectomia; e. hernioplastia epigástrica; f. Hernioplastia incisional; g. hernioplastia inguinal(bilateral); h. Hernioplastia recidivante; i. Hernioplastia umbilical; j. Hernioplastia inguinal/crural(unilateral); k. histerectomia com anexectomia; l. Histerectomia total; m. postectomia; n. retirada de fio ou pino intra-ósseo; o. Retirada de placa e/ou parafusos.

1.2.1 A não realização de cirurgias eletivas descritas nos itens 1.1 e 1.2 importará na aplicação, em desfavor da contratada, de penalização na forma de desconto pecuniário do valor mensal contratado a razão de cinco mil reais por cirurgia não realizada, salvo a ocorrência de reprogramação do procedimento para o mês subsequente, sendo vedada a reprogramação reiterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais) a razão de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0128

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1450/1460-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmc@pmcgs.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, a saber: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 14(catorze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, cujas entregas e/ou execuções deverão ser aperfeiçoadas de forma continuada, as custas da contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor de saúde desta municipalidade, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0129

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0130

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutable na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

0131

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0132

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0133

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, através do Sr(a) Sandra Maria da Rosa que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

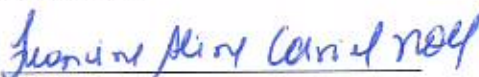
Cel. Dom. Soares, 11 de dezembro de 2019.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado

Testemunhas:



Nome:

CPF:

065.990.719-45


Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2019 – Assinado em 11/12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614416/0001-15, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções

CONTRATADO(A): INSTITUTO SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representada por Ademir Roberto Pelizzari de CPF 545007109-49 e RG nº 1383540-3(SSP PR)

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência para a população de Coronel Domingos Soares, referenciadas por profissionais do setor municipal de saúde através de guia de referência e contrareferência ou através de contato telefônico, com disponibilidade de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar especializado através da central de leitos, o primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o SUS, com disposição de 05(cinco) cirurgias mensais.

CUSTOS: R\$ 700.000,00(setecentos mil reais) a razão de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14 meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1450/1460-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Doc. 11/2019



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 139/2019-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 139/2019, decorrente do pregão 55/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2004 do DIOEMS de 12/12/2019, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1475 conta de despesa

494 fonte

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1800 conta de despesa

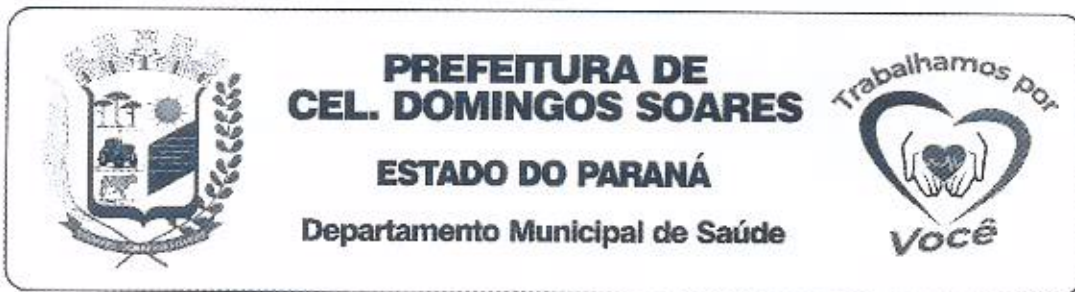
303 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



0136

Ofício nº.357/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 26 de outubro de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado apostilamento no contrato nº 139/2019, contratado INSTITUTO SANTA PELIZZARI.

10.301.1001.2020

4947 → 494 A

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araujo

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000
E-mail: sms_coroneldomingossoares@cesp.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 01

CONTRATO 139/2019-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 139/2019, decorrente do pregão 55/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2004 do DIOEMS de 12/12/2019, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1475 conta de despesa

494 fonte

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1800 conta de despesa

303 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cor139/2019



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 010/2021a

Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Assunto: Aditivo de Contrato

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 06 meses a execução do contrato abaixo relacionado.

Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
139/2019	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	Hospital	50.000,00	10/02/2021	10/12/2024

Justificativa:

Com base na composição da Rede de Urgência e Emergência da 7ª Regional de Saúde o município deve viabilizar porta de acesso para os atendimentos de urgência e emergência para sua população, conforme o Plano Regional Integrado da 7ª Regional de Saúde nossa referência para os atendimentos de urgência e emergência é o município de Palmas e o prestador é o Instituto Santa Pelizzari, o qual através do contrato 139/2019 recebe os pacientes referenciados pelo Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares para serem atendidos nas urgência e emergência 24 horas por dia e sete dias por semana. No ano de 2020 houve uma média mensal de encaminhamento de 100 usuários do serviço para serem atendidos em urgência e emergência no Instituto Santa Pelizzari. Temos como objeto do contrato também 05 (cinco) cirurgias eletivas mensais que tem a finalidade atender os usuários do serviço sendo que a demanda do município é superior a essa 5 (cinco) cirurgias mensais.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

mmaito
Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de janeiro de 2021.

Recebido em 20/01/2021
Carimbo e assinatura

elf



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0139

Memorando interno 15/2021

Coronel Domingos Soares, 27 de janeiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 160/2018 CONTRATADO: INSTITUTO SANTA PELIZZARI referente ao objeto; "Fornecimento/Execução de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0140

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 139/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representada por Ademir Roberto Pelizzari de CPF 545007109-49 e RG nº 1383540-3(SSP PR).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 06(seis) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 10/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 27 de janeiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.693.735/0001-20**Razão Social:** INSTITUTO SANTA PELIZZARI**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 1055 CASA / CENTRO / PALMAS / PR /
85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021**Certificação Número:** 2021011906290758620230

Informação obtida em 27/01/2021 11:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.693.735/0001-20

Certidão nº: 3509948/2021

Expedição: 27/01/2021, às 11:23:02

Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SANTA PELIZZARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.693.735/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:08 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **81C6.5B9F.0CC8.8171**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0144

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023381189-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.693.735/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO SANTA PELIZZARI CNPJ: 29693735000120

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWX3KKBQNXOLVXV3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 27 de Janeiro de 2021



PARECER JURÍDICO 34/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 15/2021 de 27/01/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução no âmbito do Contrato 139/2019, firmado oportunamente com a empresa INSTITUTO SANTA PELIZZARI – CNPJ 29693735/0001-20, para fornecimento/execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, no valor total de R\$ R\$ 700.000,00(setecentos mil reais) a razão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

O contrato em apreço foi formalizado em 12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei 8666/93, condicionado a conveniência para as partes contratantes, sempre mediante celebração de termo aditivo. Vislumbra-se que o objeto em questão contempla a prestação de serviços de interesse desta Administração, visto que se trata de serviços hospitalares contínuos e de fundamental importância para sociedade domingossoarense, já que o Município não conta com hospital em seu território.

Assim, constata-se que o presente contrato encontra-se em plena vigência, não havendo óbice à dilação da execução pretendida, vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

Por óbvio que a dilação de prazo ora discutida restará condicionada a existência de saldo quantitativo do objeto para sua execução, caso contrário não há que se falar em aumento de prazos de execução/fornecimento, devendo o setor de compras aferir a existência destes “saldos”.

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, ao que se verifica, em anexo ao memorando, a presença das certidões de regularidade perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro das suas respectivas vigências.



III- Conclusão

Facc ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de execução/fornecimento do contrato em tela, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de janeiro de 2021.


Nayva Janaina Roche de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 139/2019-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 29693735/0001-20 neste ato devidamente representada por Ademir Roberto Pelizzari de CPF 545007109-49 e RG nº 1383540-3 (SSP PR).

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 06(seis) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 10/05/2021,

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 27 de janeiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod551374



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0149

Memorando Interno 161/2021

Coronel Domingos Soares, 28 de julho de 2021

De: Setor de Licitações/Pregoeira

Para: Diretora do Departamento de Saúde

Assunto: Solicitação de alteração de reajuste/reequilíbrio financeiro ao Contrato 139/2019.

Venho por meio deste, informar que ao chegar a solicitação de reajuste de valores para o Contrato 139/2019, o mesmo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise quanto a possibilidade de aditar nos termos em que a empresa Instituto Santa Pelizzari solicitou. Diante do exposto, segue para conhecimento o Parecer Jurídico sob nº 340/2021 com as devidas orientações.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira

RECEBIDO
C-27
28/07/2021




Memorando interno 149/2021

Coronel Domingos Soares, 14 de julho de 2021

De: Pregoeira
Para: Procuradoria Jurídica

Em atenção ao contido no Memorando Interno nº 144/2021, encaminhado ao Departamento de Licitações, no âmbito do Ofício nº 44/2021, do Instituto Santa Pelizzari, o qual se refere ao reajuste/reequilíbrio financeiro para continuidade dos serviços prestados pelo mesmo, nesta municipalidade. Diante do referido pedido, encaminho a esta procuradoria para fins de um parecer de orientação quanto a solicitação e como proceder, considerando que as opções propostas, acarretam em uma alteração contratual, da qual seria inoportuna diante do referido contrato. Segue em anexo a solicitação para análise e posterior parecer.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Rafaela Schereinier
Pregoeira


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador OAB-PR 59902
Portaria 149/2021

14/07/21



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 144/2021

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de Licitações
Rafaela Schereiner - Pregoeira**

Assunto: Aditivo de contrato

Prezado (a) Senhor (a);

Através deste solicitamos que sejam realizados os procedimentos necessários para a renovação pelo período de 12 meses do contrato abaixo relacionado que tem seu termo de execução em 10 de agosto de 2021.

Solicitamos também pareceres jurídico e técnico em relação ao Ofício Nº 44/2021/ADM do fornecedor, ofício este em anexo.

Nº do Contrato	Nº da Modalidade	Fornecedor	Fim da execução	Manifestação do prestador.
139/20219	PP 55/2019	Instituto Santa Pelizzari	10/08/2021	Aditivar por 12 meses

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr. 28 de junho de 2021.

Recebido em 28 / 06 / 2021
Carimbo e assinatura

elf



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº. 069/2021 DMS

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de junho de 2021.

Assunto: Prazo do Contrato 139/19

Ilmo(a) Sr(a)
MD. Administrador(a)
Instituto Santa Pelizzari – CNPJ 29693735/0001-20
Palmas - Paraná

Prezado(a) Senhor(a)

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo(a), nos cumpre apresentar esta manifestação em atenção ao Contrato de prestação de serviços 138/2019 firmado em 11 de dezembro de 2019 com esta municipalidade, considerando que:

O prazo de execução de dito termo finda em 10 de agosto de 2021 aliado ao fato de que o prazo de vigência do mesmo finda em 10 de dezembro de 2024;

As disposições contratuais elencam possibilidades de adição de lapso levando em conta o disposto no item 4.2 sobre aplicação de índices de reajuste inflacionário;

Os serviços contratados são de fluxo contínuo e essencial à complementação do trato do atendimento da saúde pública aos munícipes;

Solicitamos, o mais breve possível, manifestação expressa de vossa pessoa jurídica se há interesse ou não em celebrar aditivo de prazo de execução e, em sendo positiva a resposta, em que termos esta repactuação se daria, observados os limites e prerrogativas já contratadas.

Atenciosamente.

m. Bevilacqua
Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

elf



Hospital Santa Pelizzari

Instituto Santa Pelizzari

Ofício Nº 44/2021/ADM

Palmas, 24 de julho de 2021.

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde.

Considerando o contrato nº 138/2019 de 11/12/2019 cuja vigência opera-se até 10/08/2021;

Considerando os efeitos econômicos decorrente da pandemia da COVID-19 que especialmente ao setor de serviços hospitalares impôs aumentos muito acima da inflação acumulada no período;

Considerando o reajuste acumulado aplicado a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde no período superior a 10% nos vencimentos de salários e em razão do aumento e escassez de profissionais de saúde capacitados e grande aumento no atendimento provocado pela COVID pressionando a execução de horas extras impactando nos custos de pessoal;

Considerando o aumento dos custos fixos, dentre eles, por exemplo, o consumo de energia elétrica que é atrelado ao IGPM que no período acumula mais de 30% de acréscimo;

Temos a informar que o índice de correção monetária leito pelas partes no contrato em referência (item 4.2) INPC, não reflete os impactos financeiros suportados com o aumento dos custos fixos e variáveis do setor hospitalar.

No período acumulado do contrato a média do IGP/ INPC resulta em 25,05%, o que também demonstra que a aplicação da regra contratual de reajuste (INPC) é insuficiente para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.



Hospital Santa Pelizzari

Instituto Santa Pelizzari

0154

Desta feita, em resposta, propomos dois cenários:

(1) aplicação de IGPM acumulado no período equivalente a 42,87% passando o contrato para o valor de R\$ 71.434,59;

(2) a aplicação da média IGP/INPC acumulado no período equivalente a 25,05% passando o contrato para o valor de R\$ 62.524,62 suprimindo do contrato as cirurgias eletivas previstas no instrumento a partir do aditivo.

Aproveitamos o ensejo para desejar protestos de mais elevada estima e apreço e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

Francine Aline Carniel Noll
Diretora Administrativa
Instituto Santa Pelizzari

Ilmo (a) Sr (a)

Marly Bevilacqua Maito

Diretora Departamento de Saude de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares - PR



PARECER JURÍDICO 340/2020

Requerente: Rafaela Schereinier – Pregoeira

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de reajuste/reequilíbrio financeiro com alteração contratual

Protocolo: Memorando 149/2021 de 14/07/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta Procuradoria manifestação sobre a possibilidade de renovação do contrato 139/2019 por mais 12 (doze) meses, considerando a proposta do contratado para alteração contratual em um dos termos a seguir:

(1) Aplicação de IGPM acumulado no período equivalente a 42,87% passando o contrato para o valor de R\$71.434,59;

(2) A aplicação da média IGP/INPC acumulado no período equivalente a 25,05% passando o contrato para o valor de R\$62.524,62 suprimindo do contrato as cirurgias eletivas previstas no instrumento a partir do aditivo.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro (equação econômico-financeira original do contrato) nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e na própria Constituição da República e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

Também, a Carta Republicana garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).”

Ao prever que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, o legislador constitucional engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na medida em que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta.

Este é o entendimento remanso do Tribunal de Contas da União:

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato,



de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. ”

Frisa-se que sempre haverá necessidade de motivação para que o administrador utilize de sua discricionariedade, conforme ensinamentos de Di Pietro:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”

Assim, em que pese haver previsão na legislação vigente para repactuação, não é possível promover alteração de índice em contratos em andamento, já que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos somente abrangem as cláusulas que dispõem sobre o objeto do contrato e sua execução.

No que se refere à supressão das cirurgias eletivas, necessário no contrato administrativo o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato.

No entanto, em que pese o caráter de mutabilidade unilateral dos contratos administrativos, a administração deve, em regra, evitar tais alterações, pois estas acabam por desnaturar as condições originalmente pactuadas.

Neste sentido, colaciona-se o entendimento do TCU, por meio do acórdão n.º 1.755/2004-Plenário: “(...) o gestor público deve adotar todas as precauções de forma a minimizar a eventual necessidade de alterações contratuais, pois toda e qualquer modificação do contrato acaba por desnaturar as condições originalmente licitadas e pactuadas”.

Insta esclarecer também que a alteração contratual não constitui ato discricionário da administração contratante, tomado por juízo de conveniência e oportunidade. Exige-se desta a devida exposição dos motivos ensejadores da mudança contratual. Veja as lições de (JUSTEN FILHO, 2005):

“A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula n. 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa. A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de “razões de interesse público decorrente de fato superveniente (...).”



Com base no exposto, verifica-se que tanto o ofício encaminhado pelo contratado, assim como o memorando encaminhado pelo Departamento de Saúde, nenhum detalhou a devida exposição de motivos a ensejar a alteração contratual, tais como planilhas de valores, justificativas, etc., o que impossibilita a repactuação nos termos sugeridos pelo contratante.

Ainda, da análise do contrato verifica-se a possibilidade de adição, nos termos já acordados, uma vez que sua vigência finda somente em 10/12/2024, não cabendo aos Procuradores Jurídicos a análise e decisão sobre a necessidade x interesse x possibilidade, sobre a referida continuidade desse serviço, cuja competência é do gestor do executivo.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade jurídica da adição do contrato em tela, no entanto, pela impossibilidade de repactuação nos termos sugeridos pelo contratado, cabendo ao chefe do executivo a tomada de decisão a partir da análise dos dados concretos, bem como atendendo o princípio da supremacia do interesse público.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.


Neyva Jhonara Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0158

55/2019

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 139/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055 - CEP: 85555000 - BAIRRO: centro, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **29.693.735/0001-20** neste ato devidamente representada por SANDRA MARIA DA ROSA de CPF 030.228.319-60, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 10/11/2021.
- 1.2 Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,951480%, entre dezembro de 2019 e junho de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 55.475,74 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 166.427,22(Cento e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

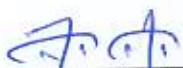
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

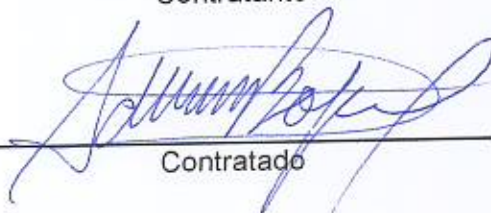
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10/08/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



Calculadora do cidadão

Acesso público

09/08/2021 - 10:36

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2019
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 50.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10951480
Valor percentual correspondente	10,951480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 55.475,74 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Hospital Santa Pelizzari

Instituto Santa Pelizzari

Ofício Nº 53/2021/ADM

Palmas, 29 de julho de 2021.

Em atenção ao contido no Ofício 078/2021 DMS, em resposta temos a informar:

- (a) Considerando ser de conhecimento da municipalidade que o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, determinou em todo o Estado do Paraná a suspensão da realização das cirurgias eletivas durante este período da pandemia da COVID-19.
- (b) Considerando que a realização das cirurgias eletivas está permitida a partir de 11/07/2021, conforme Resolução SESA nº 610/2021 de 07/07/2021. Ponderamos que as cirurgias serão retomadas, não cumulativamente ao período da suspensão, em razão da condição impeditiva de cumprimento ser decorrente de determinação do poder público e não por descumprimento por parte do Contratado. Ressaltamos em reunião ocorrida em 28/07/2021, com representantes do Município, ser possível a realização das cirurgias represadas, no total de 29 (vinte e nove) e que serão cumpridas até o término do prazo de execução do contrato contando com a prorrogação de 90 dias, visto que a prorrogação visa especialmente dar cumprimento as cirurgias represadas em razão das necessidades de agendamento e organização da equipe médica.
- (c) Em relação ao reajuste do contrato, em respeito a previsão contratual, deverá ser aplicado o INPC acumulado da data da assinatura do contrato até a celebração do termo aditivo de prazo de execução, compreendendo o período entre dezembro de 2019 à julho de 2021). Conforme planilha abaixo o acumulado do INPC entre dezembro de 2019 a junho de 2021 é de 10,44% e deverá ser acrescentado o índice de julho de 2021 assim que divulgado.



Hospital Santa Pelizzari

Instituto Santa Pelizzari

INPC DEZ/2019 A JUN/2021

dez/19	1,22%
jan/20	0,19%
fev/20	0,17%
mar/20	0,18%
abr/20	-0,23%
mai/20	-0,25%
jun/20	0,30%
jul/20	0,44%
ago/20	0,36%
set/20	0,87%
out/20	0,89%
nov/20	0,95%
dez/20	1,46%
jan/21	0,27%
fev/21	0,82%
mar/21	0,86%
abr/21	0,38%
mai/21	0,96%
jun/21	0,60%
ACUMULADO	10,44%

Isto posto, nos termos acima, concordamos pela prorrogação do prazo de execução por mais 3 meses, mantidas inalteradas as demais condições do contrato.

Atenciosamente;

Francine Aline Carniel Noll

Diretora Administrativa do Instituto Santa Pelizzari

Ilmo (a) Sr (a)

Marly Bevilacqua Maito

Diretora Departamento de Saúde de Coronel Domingos Soares

Coronel Domingos Soares - PR



PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0163

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

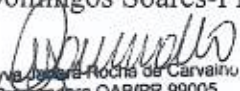
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015


Neyna Jussara Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0164

Memorando Interno 152/2021

Coronel Domingos Soares, 22 de julho de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
83/2017	PP 37/2017	VIAÇÃO SAN GENARO LTDA	02/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 8 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
26/2018	PP 12/2018	TIAGO BORTHOLOMEI GRITTEN	04/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
6/2020	TP-1/2020	A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA	07/08/2021	De acordo com o andamento da obra.	SIM (X) NÃO ()
230/2017	PP 107/2017	VINICIUS RONCAGLIO ME	09/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 15 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
122/2019	PP 44/2019	FRANCIELI SANTOS 05891067919	14/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
123/2019	PP 46/2019	ZULMIR PERIN ME	14/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
124/2019	PP 46/2019	FRANCIELI SANTOS 05891067919	14/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
47/2020	TP 6/2020	SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI	16/08/2021	De acordo com o andamento da obra.	SIM (X) NÃO ()
52/2020	PP 32/2020	HOTEL RESTAURANTE DONA ZE ME E	19/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
132/2018	PP 49/2018	L CAZALLI FOTOCOPIA	19/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
53/2020	DS 21/2020	BEKOMAGE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	20/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

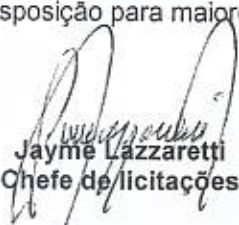
CNPJ 01614415/0001-18

0165

56/2020	PP 26/2020	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	27/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
21/2019	PP 12/2019	CRISTIANE DA MAIA RODRIGUES	28/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
207/2017	TP 7/2017	VILSEU VIEIRA CARNEIRO CONSTRUÇÕES ME	28/08/2021	De acordo com o andamento da obra.	SIM (X) NÃO ()
46/2018	PP23/2018	MARCELO DALL AGNOL	29/08/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 5 meses para este contrato.	SIM () NÃO (X)

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021


JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 164/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de Licitações
Rafaela Schereiner - Pregoeira

Assunto: Aditivos de contratos

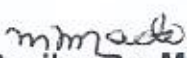
Prezado (a) Senhor (a);

Através deste respondemos a Vossas Senhorias o solicitado através do Memorando Interno nº 154/2021, datado em 22 de julho do corrente ano.

Nº do Contrato	Nº da Modalidade	Fornecedor	Fim da execução	Manifestação do prestador.
6/2020	TP 01/2020	A A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA	07/08/2021	Aditivar por 12 meses
52/2020	PP 32/2020	HOTEL E RESTAURANTE DONA ZÉ LTDA ME	19/08/2021	Aditivar por 12 meses
132/2018	PP 49/2018	L CAZALLI FOTOCOPIAS	19/08/2021	Aditivar por 12 meses
53/2020	DS 21/2020	BEKOMAGE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	20/08/2021	Aditivar por 12 meses
46/2018	PP 23/2018	MARCELO DALL AGNOL	29/08/2021	Aditivar por 05 meses

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr. 29 de julho de 2021.

Recebido em ____/____/____
Carimbo e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 139/2019-PMCD

Pelo presente Instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado nesta ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055-CEP: 85555000-BAIRRO: centro, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.693.735/0001-20 neste ato devidamente representada por SANDRA MARIA DA ROSA de CPF 030.228.319-80, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 10/11/2021.

1.2 Adita-se também a Cláusula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,951480%, entre dezembro de 2019 e junho de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 55.475,74 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

1.3 O presente termo importará em um valor total de 166.427,22 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratantes declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 10/08/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod355548



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PC 55/2019

0168

IN 24

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 139/2019-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055 - CEP: 85555000 - BAIRRO: centro, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **29.693.735/0001-20** neste ato devidamente representada por SANDRA MARIA DA ROSA de CPF 030.228.319-60, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 1 (um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 10/12/2021.
- 1.2 O presente termo importara em um valor total de 55.475,74(Cinqüenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), conforme abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	4669	Prestação de serviços hospitalares compreendendo: Serviços de atendimento de urgência e emergência para a população de Coronel Domingos Soares, referenciadas por profissionais do setor municipal de saúde através de guia de referência e contrareferência ou através de contato telefônico, com disponibilidade de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessite de tratamento hospitalar	MÊS	1,00	55.475,74	55.475,74



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0169

			especializado através da central de leitos, o primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o SUS, com disposição de 05(cinc0) cirurgias mensais, conforme disposto no item 2.3, abaixo, a livre escolha do Município conforme a demanda deste, com aporte para cada cirurgia de uma pré-consulta com médico que realizará a cirurgia, uma consulta com médico anestesista e consultas pós operatórias com médico que realizou a cirurgia, de acordo com a necessidade.				
TOTAL							55.475,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

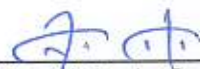
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10/11/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 010/2021a

Do: Departamento Municipal de Saúde

Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Assunto: Aditivo de Contrato

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 01 mes a execução do contrato abaixo relacionado.

Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
139/2019	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	Hospital	50.000,00	10/11/2021	10/12/2024

Justificativa:

Com base na composição da Rede de Urgência e Emergência da 7ª Regional de Saúde o município deve viabilizar porta de acesso para os atendimentos de urgência e emergência para sua população, conforme o Plano Regional Integrado da 7ª Regional de Saúde nossa referência para os atendimentos de urgência e emergência é o município de Palmas e o prestador é o Instituto Santa Pelizzari, o qual através do contrato 139/2019 recebe os pacientes referenciados pelo Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares para serem atendidos nas urgência e emergência 24 horas por dia e sete dias por semana. No ano de 2020 houve uma média mensal de encaminhamento de 100 usuários do serviço para serem atendidos em urgência e emergência no Instituto Santa Pelizzari. Temos como objeto do contrato também 05 (cinco) cirurgias eletivas mensais que tem a finalidade atender os usuários do serviço sendo que a demanda do município é superior a essa 5 (cinco) cirurgias mensais.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 10 de novembro de 2021.

Recebido em ____/____/____
Carimbo e assinatura

elf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 4****CONTRATO 139/2019-PMCDOS**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e INSTITUTO SANTA PELIZZARI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 1055-CEP: 85555000-BAIRRO: centro, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.693.735/0001-20 neste ato devidamente representada por SANDRA MARIA DA ROSA de CPF 030.228.319-60, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 1 (um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 10/12/2021.

1.2 O presente termo importará em um valor total de 55.475,74 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), conforme abaixo:

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
						Preço total
1	1	4689	Prestação de serviços hospitalares compreendendo: Serviços de atendimento de urgência e emergência para a população de Coronel Domingos Soares, referenciados por profissionais do setor municipal de saúde através de guia de referência e contrarreferência ou através de contato telefônico, com disponibilidade de equipe técnica especializada e estrutura física compatível com os serviços habilitados no SUS além de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutica, insumos hospitalares, medicamentos, bem como disponibilização de "vaga zero" para casos que necessitem internação hospitalar e se necessário localização de vaga para paciente que necessita de tratamento hospitalar especializado através da central de leitos. O primeiro atendimento hospitalar por profissional médico não pode ser superior a 60 minutos, com atendimento humanizado conforme preconiza o SUS, com disponibilidade de 05(cinco) urgências mensais, conforme disposto no item 2.3. abaixo, a livre escolha do Município conforme a demanda deste, com aporte para cada cirurgia de uma pré-consulta com médico que realizará a cirurgia, uma consulta com médico anestesista e consultas pós-operatórias com médico que realizou a cirurgia, de acordo com a necessidade.	MPS	1,00	55.475,74
TOTAL						55.475,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Ano X – Edição Nº 2486

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 10/11/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

000170061